

Senado Federal *Lei de Imprensa*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIX

QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1923

N. 29

SENADO FEDERAL

20ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Mendonça Martins, Olegario Pinto, Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Soares dos Santos e Vespucio de Azeu (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Eloy de Souza, João Lyra, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Francisco Salles, José Murinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Havendo numero, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Governador do Estado do Piauh, communicando a installação dos trabalhos da Assembléa Legislativa do Estado, em 2 do corrente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*commovido*) — Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento do Senado a noticia do fallecimento de um brasileiro illustre, de um militar distincto, em cuja fé de officio estão inscriptos serviços inestimaveis, que o tornaram credor da gratidão nacional.

Falleceu hontem nesta Capital o bravo marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, dilecto filho do Rio Grande do Sul e pertencente a uma familia de valentes que não conhecião o perigo para a defesa da patria, distinguindo-se, na guerra como na paz, pelo ardor com que tem sabido manter as suas opiniões, sempre inspiradas nas idéas do mais santo patriotismo.

Menna Barreto, o grande morto de agora, fôra sempre um impetuoso, que não conhecia difficuldades na defesa de um ideal qualquer, influindo com a sua vontade ferrea e a sua bravura pessoal para as soluções dos grandes problemas que tem agitado a marcha evolutiva do paiz.

Foi assim no tempo da monarchia, quando elle se declarou ao serviço da propaganda republicana no Rio Grande do Sul. Conheci-o nesta phase accidentada de sua carreira militar em que elle, capitão do Exército, foi mandado servir na guarnição desta Capital em 1889.

Desde então a sua actividade desdobrou-se, e elle seguiu como um visionario, ao lado de Solon e de Bandeira, todas as phases impressionantes, essa campanha gloriosa, em que teve de vencer as indecisões de uns, reclamando os esforços de

todos em torno das figuras legendarias de Deodoro e de Benjamin Constant, até á victoria final do movimento sedicioso, que devia realizar-se a 15 de novembro, com a implantação do regimen republicano no paiz.

Menna Barreto, que revelára nesses dias memoraveis o seu pendor politico, foi, depois de proclamada a Republica, eleito pelo seu Estado natal membro da Assembléa Constituinte e, como tal, assignou o pacto fundamental da Constituição de 24 de fevereiro, ao lado de Pinheiro, Ramiro Barcellos, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Assis Brasil e tantos outros nomes que representam a tradição do partido republicano rio-grandense e tinham o merecimento daquella época em que os homens se confundiam com as idéas, em que o caracter do politico não se dispunha a proteger as ambições pessoais, porque todos agiam com o proposito firme de consolidar a Republica, empenhando para esse fim as convicções individuaes. Vieram depois os dias sombrios da revolução de 1893, que ensopou de sangue, tornando esteril, por algum tempo, o sólo abençoado da minha terra natal.

Menna Barreto, formando ao lado de Pinheiro Machado, o heroico e inexcedivel chefe da divisão do norte (*apoiados*), foi a vontade inquebrantavel do guerreiro ousado, que atravessou as coxilhas rio-grandenses, comprovando a tenacidade dos nossos gauchos, que sabiam combater para triumphar ou para morrer, mas que jámais se empenharam nas praticas de depredações das propriedades para se apossarem dos bens moveis de particulares no serviço daquella divisão.

E é preciso dizer-se como um exemplo que bem mereço esta referencia especial: servindo á disposição do Governo Federal, sob cuja responsabilidade corriam as despezas para a reconstrução da ordem no Rio Grande do Sul, os commandados de Menna Barreto, que era então um official reformado como os de Pinheiro Machado, jámais receberam o soldo que os equiparasse ás guarnições do Exército, demonstrando assim a influencia incontestavel daquelles chefes, sob cujas ordens serviram, incorporados como voluntarios, para combater a revolução.

Preciso rememorar, Sr. Presidente, um facto da sua vida. Eu disse que esse official tinha sido reformado, e o foi no Governo do grande Floriano Peixoto, o consolidador da Republica. E-me grato lembrar neste instante a victoria obtida pelo nome desse glorioso soldado, no telegramma que, para seu conhecimento, vou ler ao Senado, e que lhe foi passado pelo grande Floriano. Eil-o:

«Sabeis quanto sou admirador dos vossos meritos, grande cidadão republicano, heroico soldado. Viva a Republica. — *Floriano Peixoto.*»

Restabelecida a paz no Estado, com os prejuizos resultantes para a vida economica daquelle pedaço da federação, Menna Barreto foi restituído ao serviço activo do Exército, por uma lei especial, e desde então, reclamada a sua presença nos postos da administração militar de maior responsabilidade, elle foi successivamente o commandante da 1ª Brigada Estrategica e o commandante do Districto Militar com sede nesta Capital, posição esta ultima em que prestou assignalados serviços na defesa da ordem constitucional, seriamente comprometida por occasião da revolta dos marinheiros a bordo de alguns dos navios de nossa Marinha de Guerra, em 1911.

Ministro da Guerra, posteriormente, no Governo do Sr. Marechal Hermes, coube-lhe tambem um papel saliente no cumprimento das ordens que foram transmittidas ás guarnições do norte para decidir um caso politico, do que resultou a intervenção federal em determinado Estado, com os applausos dos *leaders* da situação nacional.

Foi a phase mais discutida da vida movimentada de Menna Barreto, em que elle teve de soffrer as consequencias de sua lealdade ao Governo de que fazia parte, com os advantages infinitos de prestigiar as instituições republicanas, profundamente abaladas pelos sopros revolucionarios, que as vinham combalindo do sul ao norte do paiz.

Sr. Presidente, os governos que não sabem fazer respeitar toda a sua autoridade pela pratica de actos de interesse

publico, que affirmem a ac. a do regimen federativo, são governos perdidos por não viverem do apoio da opinião nacional.

Foi o que se passou, de facto, nessa quadra difficil da vida republicana.

Levantada a duvida sobre injustificaveis excessos de sua autoridade, o marechal Menna Barreto teve de se retirar do ministerio, desgostoso, em virtude de opiniões diversas que surgiram no seio do proprio Governo, dando-o como o principal responsavel por aquelle movimento reaccionario, contra o estado de anarchia em que se debatia o Ceará.

Entretanto, a historia dirá ainda que o acto do Governo Federal intervindo no referido Estado, encontrou as sympathias de alguns governadores, um dos quaes affirmava em telegramma expressivo passado ao ministro do Interior de então não haver como duvidar da legitimidade e opportuniidade dessa medida extraordinaria, que ia levar protecção e segurança ao Estado anarchisado, garantindo todos os direitos individuaes e assegurando a effectividade do regimen republicano.

Menna Barreto reformou-se depois deste incidente no posto de marechal do Exército, recolhendo-se á vida privada, mas, vivendo, como sempre, na confiança dos seus camaradas e dos amigos que nunca o abandonaram, cultuando as velhas relações de affecto e recebendo até os ultimos momentos os conselhos autorizados d'aquelle homem forte sobre a idéa que não o abandonava de pacificar o Rio Grande, como a ultima scentelha do seu patriotismo confortador.

Vou terminar, Sr. Presidente, requerendo em nome do meu Estado, que o Senado reverencie a memoria desse intemerato servidor da Republica, incluindo um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos de hoje, e, ainda mais, attendendo a que o extinto fez parte da Constituinte, como Deputado pelo Rio Grande do Sul, requiero seja levantada a sessão por identico motivo.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, representante do Estado do Rio Grande do Sul, venho com toda a emoção, associar-me ás demonstrações de pezar que acabam de ser requeridas pelo meu collega de representação, que acaba de deixar a tribuna, venho associar-me compungidamente ao requerimento que acaba de ser feito ao Senado, para prestar-se a memoria veneranda de um grande servidor da patria e da Republica os preitos de homenagem a que elle incontestavelmente fez jus.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Eu não poderia silenciar neste momento; não poderia deixar de dizer algumas palavras para additar ao brilhante discurso que acaba de ser proferido, si, como partidario, não tivesse o dever de, perante os meus pares do Senado Federal, vir trazer o reconhecimento do partido que me mandou a esta Casa do Congresso pelo velho companheiro, embora dissensões posteriores viessem separar-nos.

Elle deixou entre nós traços que não poderiam ser já-mais esquecidos, pela sua solidariedade em momentos bem criticos e difficeis da nossa vida politica.

Todos quantos conhecem a historia politica do Brasil sabem que desde a ascensão do gabinete de 7 de junho a grande massa conservadora, principalmente no meu Estado natal, abandonou as velhas hostes, em que servia, para incorporar-se, de coração sincero, ao Partido Republicano que, dia a dia, avolumava-se no Rio-Grande do Sul. Antonio Adolpho Fontoura Menna Barreto foi um dos que no Rio Grande pré-garam as suas idéas, de municipio em municipio da campanha, apezar de vestir a farda de soldado do Exército Nacional, com o mesmo ardor com que, outrora, sustentára os principios que originaram a proclamação da Republica. Tal foi a sua acção, nessa época, tal a actividade que desenvolveu, tal o proselytismo que conquistou, que conseguiu alarmar o Governo Federal. Este o chamou da guarnição do Rio Grande do Sul, para servir no Rio de Janeiro. Aqui, da mesma fórma como no seu Estado natal, lavrava o incendio da liberdade. Aqui, tambem, agitava-se fortemente a opinião publica. Menna Barreto, que chegára com o entusiasmo do predicante, incorporou-se logo entre os que se batiam pelo novo ideal, tomando posição saliente na linha dos que por elle mais combatiam. Foi elemento decisivo para a proclamação da Republica, lançando mão, como todos sabem, d'aquelle piedosa inverdade, do arrestamento de Deodoro, precipitando o movimento. Nos primeiros dias do novo regimen foram mexcíveis os serviços prestados, com o maior zelo, com a maior dedicação, por Menna Barreto á Republica. Rememorando o

devotamento, o Rio Grande do Sul elegeu-o seu representante na Assembléa Constituinte, onde esteve sempre ao lado de seus companheiros, com toda a lealdade.

Amigo, sabia-o ser e, amigo de Deodoro conservou-se-lhe fiel, durante toda a sua existencia. Quando periclitou a ordem local no meu Estado, quando hordas rebeldes ameaçaram subverter o regimen instituido, em 1893, Menna Barreto atistou-se entre os seus antigos companheiros, pedindo um lugar nas forças que se iam bater pela legalidade e pela ordem. Nessa campanha, foi dos mais esforçados e bravos, desde o primeiro encontro, no Salsinho, em fevereiro de 1893, até terminar a revolução. Amigo da Republica e da ordem, pelejou com os seus companheiros, para evitar que, naquelle momento critico, pudessem subverter as instituições e o regimen pela força bruta das armas. Com os seus esforços, contribuiu para trazer o triumpho ao seu campo, que lutava pela manutenção da ordem e da legalidade. Mais tarde, o Rio Grande do Sul foi o membro da Assembléa estadual, investidura que deixou, por ter divergido de nós, em assumpto de pequena importancia. Apezar disso, sempre consideramos Menna Barreto, o nosso velho companheiro, com o mesmo affecto e o mesmo carinho. Nunca interrompemos, para com elle, as nossas relações affectivas pessoas. Recordo-me de que, certo dia, o meu prezado companheiro de representação, e eu levávamos a bordo um amigo particular, em partida para o Rio Grande do Sul. No Cães do Porto, conversavamos com Pinheiro Machado, quando avistamos, sentado em uma cadeira, arquejante com a sua dyspnéa, o marechal Menna Barreto. Pedimos licença a Pinheiro Machado para cumprimental-o. — Onde vão? — indagou Pinheiro Machado.

— Cumprimentar Menna Barreto, respondemos.

— Fazem bem; é um bom velho e um bom camarada, accrescentou Pinheiro Machado.

Eram estes os sentimentos de affecto, que sempre nutrimos por Menna Barreto.

É agora, que desaparece do rôl dos vivos este bravo soldado, devemos nos lembrar das grandes qualidades desse gaúcho que acaba de tombar, desse cidadão que era um dos ultimos rebentos d'aquelle tradicional geração rio-grandense, que bem soube defender a Patria nos campos da lucta e nunca esqueceu os seus deveres civicos; no momento em que desapareceu do scenario da vida a figura de Menna Barreto, não podemos deixar de render o nosso preito de saudade á sua memoria, a qual já-mais desaparecerá dos nossos corações.

Por isso, Sr. Presidente, associo-me, em nome do meu partido, ás homenagens requeridas pelo meu collega de representação á memoria do grande brasileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Soares dos Santos requereu, e a este requerimento associou-se o Sr. Senador Vespucio de Abreu, que se inserisse na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo morte do saudoso marechal Menna Barreto e que, em seguida, se levante a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram votar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa (*com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 224, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 197, de 1922, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito supplementar de 3:000\$, para pagamento de differença de subsidio do Sr. Vice-Presidente da Republica, durante o anno de 1922 (*com emenda da Comissão de Finanças, n. 9, de 1923*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 109, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que torna extensivas ao auxiliar de escripta do escriptorio central da Directoria de Obras, as disposições do projecto n. 79, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 320, de 1922*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1923, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito supplementar de réis 74:588\$055, para liquidação de compromissos com a conservação e custeio da Estrada de Ferro de Santa Catharina (*com emenda da Comissão de Finanças, parecer n. 17, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1922, que considera de utilidade publica a Associação dos Chronistas Sportivos, de São Paulo (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 338, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1922, considerando de utilidade publica a Irman-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dade da Santa Cruz dos Militares (com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação, n. 347, de 1922);

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 158, de 1922, autorizando o Governo a promover ao posto de 2º tenente na Polícia Militar desta Capital, reformando-o logo após, todo o sargento que fôr ferido e fique invalido para o serviço (com o substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra, já aprovado, e parecer favorável da de Finanças, n. 432, de 1922).

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções:

REGULAMENTAÇÃO DA IMPRENSA

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regula a liberdade de imprensa.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me desse um esclarecimento.

Reaberta a discussão da materia, poderão os Srs. Senadores offerecer emendas ao novo substitutivo da Comissão de Justiça?

O Sr. Presidente — Regimentalmente, não podem mais ser offerecidas emendas ao projecto que regula o exercicio da liberdade da imprensa.

O Sr. IRINEU MACHADO — Um outro esclarecimento desejava da Mesa. É este: o numero de vezes que cada um de nós usou da palavra o anno passado é levado á conta da discussão que ora se inicia? Eu desejava responder ao discurso do Sr. Gordo, que se acha inscripto. Desejava defender o meu ponto de vista, para resalvar a minha consciencia de jurista e o meu dever de representante de um regimen pseudo-republicano. Quero saber si V. Ex. ainda me concede o direito de fallar sobre o assumpto.

O Sr. Presidente — Pelo Regimento do Senado, os Srs. Senadores podem fallar duas vezes por occasião da terceira discussão. O nobre Senador já fallou duas vezes na sessão do anno passado.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão; sobre o assumpto só fallei uma vez. Fallei outra vez pela ordem.

O Sr. Presidente — Si V. Ex. fallou uma vez só, assiste-lhe ainda o direito de fallar uma segunda vez; se fallou duas vezes, V. Ex. encontrará, no Regimento, recurso para manifestar suas idéas sem ser por occasião da discussão do projecto.

O Sr. IRINEU MACHADO — Bem, Sr. Presidente, como, entre as emendas que apresentei, algumas foram publicadas com erros, já que me não é dado renovar as emendas, de modo a pôr termo á questão, eu vou enviar á Mesa as emendas nos termos em que devem ser publicadas e consideradas, definitivamente redigidas. Nem o Presidente da nossa Comissão, nem a Mesa, jámais nos enviaram a prova das emendas e textos por nós redigidos. Nenhum assumpto foi discutido com tamanho atropelo, com tanta precipitação, com tanta inaudita violencia. Natural era que escapassem alguns erros de redacção ou alguns erros de copia — mais do que isso, passaram mesmo alguns erros de impressão. Como as modificações tenham uma certa importancia, eu desejava enviar-as á Mesa. Veja, por exemplo, V. Ex., que uma dellas é esta: — eu institui, nos textos que offereci, como emendas substitutivas ou additivas, uma entidade responsavel — é o director ou gerente. Responsabilidade de muitos é responsabilidade de ninguem. Eu não quero, aqui, discutir o systema ou a instituição do gerente, aliás adoptada por diversas legislações estrangeiras. Pensei e penso que é de toda a conveniencia, já que se persevera em legislar sobre o assumpto, em uma nova prorogação desse estado de sitio vitalicio, já que não nos é possível impedir que vingue esse attentado contra os deveres republicanos dos homens publicos, já que deve vingar esse assalto ás liberdades publicas, que ao menos se nos permita, a nós, que temos um ponto de vista radicalmente contrario, o direito de collaborar, de redigir, de emendar, de melhorar e de attenuar este attentado.

Cada vez que era impressa ou copiada a parte de uma emenda em que eu alludia ao director ou gerente responsavel, sempre se escrevia, ligando-se as duas palavras "director-gerente", sempre se escrevia ligando-as com um hyphen, de modo que parecia tratar-se de um director-gerente, quando eu quiz sempre admitir a instituição ou de um director responsavel ou de um gerente responsavel, segundo a natureza e feição da sociedade que possuísse as officinas graphicas ou que explorasse a imprensa.

Outra das emendas necessaria é esta.

(*) Não foi revisito pelo orador.

Sou contrario aos excessos de remedios que se quer empregar contra os abusos da imprensa, instituindo o direito de resposta illimitada, isto é, instituindo um outro abuso, cujas consequencias teem sido deploraveis nos paizes em que as leis consagraram illimitadamente o direito de resposta.

Inspirando-me nos ensinamentos da legislação allemã, da propria legislação franceza, da legislação hespanhola, eu prefiro o direito de rectificação, ou, si quizerem lançar mão desta formula tão propria ao caracter brasileiro, onde vae um ephemismo, do direito de resposta rectificativa, porque aqui a vacillação de expressão, a vacillação de caracter é uma nota predominante na psychologia do homem politico e na psychologia do nosso povo. Mas, em substancia, o que desejo fique muito claro é que não admitto o direito de resposta como direito usado pela propria pessoa, illimitadamente, ficando ella como juiz da sua propria resposta. Quero que a lei trace limites. Do mesmo modo que se pretende reprimir a aggressão á honra, tambem é preciso impedir o excesso, quando o aggreddido revida. Quero, portanto, limitações, tanto ao direito de defender a honra, quanto ás que a lei estabelece para o direito de quem pensa, quando elle possa envolver uma aggressão á honra de terceiro.

Assim, quero que o direito de resposta não seja illimitado, quero que seja aquelle que a imprensa franceza pediu, sustentou e formulou, como um programma da sua aspiração, desenvolvendo a obra de Brunet *O Direito de Resposta* á ultima phrase do pensamento liberal da imprensa franceza. O direito de resposta não pôde ser illimitado; o direito de resposta tem de ser limitado e regulado por lei.

Quando, pois, a resposta é exercida em determinadas condições a respeito sómente dos factos sobre os quaes se reclama, ella se reduz de facto ao direito de rectificação.

Eu quero, pois, tornar bem claro — restaurando aqui os termos em que deve ser redigida a minha emenda — quero que fique bem claro que, accetando, em principio, o direito de defesa de quem se julga offendido, entendo que a lei deve estabelecer condições para o exercicio dessa defesa.

Ha dous casos bem distinctos: a publicação ou inserção ordenada pelos tribunaes, depois da sentença passada em julgado, e a resposta do offendido, antes de produzir perante os tribunaes a sua acção.

Antes, pois, do inicio penal, nesse como que entendimento, quem quiz agredir é interpellado por aquelle que se diz aggreddido para verificar si realmente houve intenção dolosa por parte do aggressor, afim de fazer um appello tambem á sua hõa fé e á sua honra e solicitar de sua parte a rectificação.

Não ha, pois, necessidade de se estender essa resposta além dos justos limites em que se a concede ao proprio funcionario publico, autoridade ou corporação investida de uma parcella de autoridade publica.

Eu não comprehendo que se possa deblaterar em assumptos que não envolvam a rectificação de factos. É essa mesma a conclusão a que chegou a obra de Prunet e a deliberação do circulo da imprensa franceza.

Formulei, pois, a minha emenda para que no direito de resposta não fique uma fonte — como o projecto deixa crear-se — inesgotavel de novas querelas e novos abusos, quando o projecto tem um fim portentoso de pretender corrigir os abusos da liberdade de pensamento.

Mando, pois, á Mesa as tres rectificações para que o Senado encontre nos textos rectificadõs ensaio de pronunciar-se sobre este assumpto, com tanta liberdade e tanta ponderação quanta esta hora historica e este momento politico lhe permittem.

O Sr. Presidente — Attendendo á reclamação do nobre Senador pelo Districto Federal a Mesa ordenará as rectificações, consultando os respectivos autographos.

O Sr. Irineu Machado — Já affirmei a V. Ex. que escaparam alguns enganos a mim proprio, na redacção das emendas, porque eramos obrigados a redigir as nossas emendas na hora, sem o prazo normal a nos ser concedido.

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

Publicação feita por ordem do Sr. Presidente do Senado

Art. O director ou gerente responsavel pelo diario ou periodico é obrigado a inserir as rectificações de factos reclamadas pelas autoridades ou funcionarios publicos e em geral por quaesquer particulares, sejam pessoas naturaes ou judicias, quantos que assignadas pelo reclamante e firma reconhecida por notario publico.

Art. Esse direito é garantido a todos os funcionarios que exercam uma parcella da autoridade publica, em virtude de uma delegação directa ou indirecta do Governo, qualquer que seja o seu grão na gerarchia da administração ou da corporação a que pertençam: 1º, quando se tratar de actos da sua função; 2º, quando as assorções relativas a esses actos forem inexactas; 3º, quando o texto cuja inserção for pedida tiver o caracter de uma rectificação.

Art. O responsável pelo diário ou periodico terá o direito de recusar a inserção nos casos seguintes:

Em relação ás autoridades e funcionarios publicos:

1º, quando o reclamante não for depositario da autoridade publica;

2º, quando a publicação visada não se referir aos actos da funcção;

3º, quando estes actos não tiverem sido narrados ou criticados de modo inexacto;

4º, quando o artigo incriminado for a reprodução de um relatório ou de qualquer peça cuja impressão haja sido ordenada pelas Casas legislativas, ou seja uma simples noticia ou resenha de sessão publica das ditas Casas legislativas, elaborada em boa fé.

E, em geral, em relação a todas as autoridades e funcionarios e a todas as pessoas naturaes e juridicas:

1º, quando pedida por pessoa incompetente;

2º, quando o escripto não for uma rectificação;

3º, quando a narrativa, resenha ou informação não tiver sido inexacta;

4º, quando a rectificação exceder a extensão fixada nesta lei;

5º, quando não tiver relação alguma com os factos referidos na publicação;

6º, quando for contraria ás leis, aos bons costumes e ao interesse de terceiros;

7º, quando for contraria á honra do jornalista;

8º, quando estiver prescripto o direito de pedir...

Art. A inserção da rectificação será gratuita e integral e feita na mesma edição, no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, e sem nenhuma intercalação.

Não comprehendidos o endereço, as saudações, os pedidos e as formulas usuas e a assignatura, que nunca serão contadas na rectificação, esta será limitada á extensão do artigo que o tiver provocado. Todavia ella poderá attingir 50 linhas, ainda quando este artigo fosse menor, e não poderá ir além de 200 linhas, ainda quando o referido artigo fosse de uma extensão superior. As disposições acima tem applicação ás réplicas quando o jornalista, com a publicação da rectificação, houver produzido novos commentarios.

A rectificação será sempre gratuita. Quem reclamar a inserção não poderá exceder os limites fixados no paragraho precedente, nem mesmo quando se offereça a pagar o excedente.

Art. Publicada a rectificação sem réplica nem commentarios por parte do diário ou periodico, considera-se desaggravado, em relação aos pontos que foram objecto dessa rectificação, o injuriado ou calumniado, subsistindo apenas a responsabilidade penal em relação aos demais pontos da publicação offensiva.

Art. A acção penal poderá ser exercida sem que o offendido ou os seus representantes e herdeiros hajam previamente recorrido ao direito de resposta.

Art. Si o diário ou periodico se recusar á publicação da rectificação reclamada directamente pelo interessado, poderá este solicitar-a ao juiz competente para a acção penal pelos delictos de calúnia e injuria.

O juiz receberá a petição acompanhada da rectificação em duplicata e de um exemplar da publicação offensiva. Examinando-a e verificando que ella não incide nas prohibições e excepções retro indicadas, remetterá immediatamente por carta do seu escrivão ou por meio de um official do juizo um dos exemplares ao director ou gerente responsável do diário ou periodico, para ser a mesma inserida no primeiro numero que se seguir á intimação judicial.

§ O escrivão ou o official certificará o nome da pessoa intimada, o logar e a hora em que houver feito a intimação e a entrega da rectificação, e depositará immediatamente a petição com a sua certidão em cartorio, afim de ser autuado o exemplar da publicação e com a duplicata da dita rectificação rubricada em todas as folhas pelo juiz.

De todos esses documentos, devidamente autuados, far-se-ha entrega, em original e independente de traslado, ao interessado, seu procurador ou seu representante, mediante recibo passado ao escrivão respectivo.

§ O diário ou periodico terá o direito de haver do signatario do escripto que provocou a rectificação todas as despesas judiciaes e extrajudiciaes feitas com a sua publicação.

Sala das sessões, em de junho de 1923. — Irineu Machado.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. Nos delictos de injuria impressa ou calúnia impressa consideram-se responsáveis, successiva e subsidiariamente, os seguintes:

a) em 1º logar, o autor signatario;

b) em 2º logar, não havendo autor signatario, o director ou o gerente do diário ou periodico; e, tratando-se de livro ou de qualquer impresso ou publicação que não seja do diário ou periodico, o editor ou os editores respectivos;

c) em 3º logar, o impressor ou dono da officina, quando da publicação não constar a indicação ou constar qualquer indicação falsa do nome do autor, do director, do gerente ou do editor.

§ Si a publicação estiver assignada por pessoa residente em paiz estrangeiro ou que estivesse ausente do logar da publicação ao tempo em que esta se deu, a acção penal cabe desde logo contra os responsáveis indicados na letra b) do presente artigo.

Art. Para os fins desta lei, todo diário ou periodico, pertença a uma sociedade anonyma ou a qualquer outra especie de sociedade civil ou commercial, deverá sempre ter um director ou gerente responsável, o qual seja de maior idade, esteja no gozo dos seus direitos civis e fique obrigado a residir no logar da publicação.

Art. O diário ou periodico é obrigado a mencionar em sua primeira pagina, no alto, logo após o seu titulo ou nome, em caracteres bem visiveis, os nomes do seu proprietario e o do seu director ou gerente responsável, seja qual for o seu proprietario, bem como a indicar a séde da administração e a das officinas graphicas.

Sala das sessões, em de junho de 1923. — Irineu Machado.

N. 49

Substituam-se a 1ª parte e o § 1º do art. 1º e o n. 4 do mesmo artigo pelos seguintes dispositivos:

Art. Todas as penalidades pecuniarias estabelecidas nos arts. 316, 319, 320, 323 e 325 doCodigo Penal ficam elevadas ao dobro, abolidas as penas restrictivas da liberdade.

Art. O jornal ou periodico, quando tiver sido condemnado por crime de calúnia ou de injuria, será intimado, a mandado do juiz de execução criminal, a publicar integralmente, nos tres numeros que se seguirem, na mesma edição, no mesmo logar e com os mesmos caracteres da publicação offensiva, o inteiro teor da sentença condemnatoria.

Esta inserção deverá ser feita pelo condemnado nos tres primeiros numeros que publicar logo após a intimação judicial; e, si o condemnado o não fizer, o juiz da execução decretará contra elle, desde logo e mesmo *ex-officio*, uma nova multa, a qual não poderá exceder da metade da que já lhe haja sido imposta pela sentença condemnatoria, e novamente mandará intimal-o para effectuar a inserção nos tres primeiros numeros que publicar após essa segunda intimação.

Si ainda desobedecer a essa nova intimação, si retardar ou si alterar a publicação da sentença, o periodico ou jornal condemnado estará, a mais, sujeito á multa de 50\$ a 100\$, correspondente a cada numero que, após a intimação judicial, vier a ser impresso sem a devida inserção.

Além disso, poderá o juiz ordenar a publicação da sentença condemnatoria tres ou seis vezes em outro ou outros diários ou periodicos, correndo toda a despeza por conta do condemnado e sendo-lhe cobrada na respectiva execução com as demais multas as custas do processo.

Sala das sessões, de junho de 1923. — Irineu Machado.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1923

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, no anno passado, por occasião de ser discutido neste recinto o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação ao projecto de lei de imprensa, eu declarei, como seu Relator, que aguardava os discursos de todos os Srs. Senadores que se haviam inscripto para fallar, para fazer, depois, a defesa completa desse substitutivo, justificando todos os seus dispositivos e examinando todas as objecções que lhes fossem feitas. Não pude satisfazer esse compromisso, porque a discussão foi suspensa a meu requerimento.

E como fazem parte, agora, desta Casa novos Senadores, que não assistiram áquelle debate, entendi que cumpria um dever, tomando a palavra, em primeiro logar, nesta discussão, afim de prestar amplos esclarecimentos ao Senado sobre o assumpto.

Invoco, com o mais profundo respeito, toda a attenção do Senado para o que vou dizer, porque estou convencido de que demonstrarei, á sociedade, que o projecto não contém a mais ligeira restricção á liberdade da imprensa.

Naturalmente, os adversarios do projecto tambem occuparão a tribuna e ficará assim o Senado com os elementos precisos para deliberar sobre o assumpto com amplo conhecimento de causa.

Entre em materia.

Sr. Presidente, o art. 72, § 12, da Constituição Política está concebido nos seguintes termos:

“Em qualquer assumpto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa e pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos que commetter, nos casos e pela fórma que a lei determinar. Não é permitido o anonymato.”

Organizar, ao mesmo tempo, a liberdade e a responsabilidade da imprensa, diz um celebre criminalista, é o duplo ideal para o qual tendem as legislações dos povos modernos. E essa, precisamente, a determinação da nossa lei fundamental e é esse o ideal do projecto submettido á deliberação do Senado.

Com effeito: um exame attento das suas disposições torna evidente que não encerra a mais ligeira restricção á liberdade da imprensa, pois que as medidas regulamentares que estabelece, deixam absolutamente intacta essa liberdade.

Ha duas especies de medidas relativas á imprensa: umas que, com o intuito de regulamental-a e de prevenir, o mais possível, os seus abusos, collocam-na sob o poder de administração publica, conforindo ao Governo a faculdade de dispor dos jornaes, medidas essas verdadeiramente restrictivas da liberdade da imprensa. Outras, denominadas de *publicidade*, que não tem por fim prevenir quaesquer delictos, mas o de tornar conhecidas a fundação de um jornal e os nomes dos responsaveis pelas publicações que nelle forem feitas, afim de cercarem, no dizer de Gabriel Faure, a obra da imprensa, o nascimento e o funcionamento de um jornal, da publicidade precisa para que, em caso de delicto, a repressão possa ser exercida de um modo facil, rapido e normal.

A “autorização preliminar”, que dava ao Governo o poder de impedir a fundação de um jornal; a “censura”, instituição de origem ecclesiastica que dava ao governo o direito de autorizar ou de prohibir a publicação de um escripto; a “censura posterior” á publicação; o direito que tinha o governo de suspender ou de supprimir jornaes, o direito de sequestro, antes ou depois das publicações, “a caução”, isto é, o deposito preliminar exigido do proprietario de um jornal para garantir a execução das condemnações pecuniarias, os impostos especificaes, etc., são medidas prohibitivas, attentatorias á liberdade da imprensa, estabelecidas pelas legislações dos povos da Europa, no seculo passado.

Nenhuma dessas medidas impõe o substitutivo offerecido ao Senado pela Commissão de Justiça e Legislação; impõe, apenas, medidas de publicidade, que não tem o caracter e os fins das medidas preventivas e que não impedem que um jornal se funde, que diga o que quizer, e nelle se façam quaesquer publicações.

Determina o substitutivo que a matricula das officinas impressoras e dos jornaes e periodicos é obrigatoria e deverá ser feita no cartorio do 1º officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, do Territorio do Acre e dos Estados, e, em sua falta, nas notas de qualquer tabellião local, e exige que a matricula contenha as declarações seguintes: 1ª, natureza e nome da publicação; 2ª, séde da respectiva administração e da officina impressora; 3ª, nomes de todos os editores. Exige ainda o substitutivo que cada jornal, estampe, em seu cabeçalho, os nomes dos respectivos editores, os quaes deverão achar-se no gozo de seus direitos civis e ter residencia no lugar em que fôr feita a publicação, bem como que indique a séde da administração e do estabelecimento graphico do mesmo jornal.

São verdadeiras medidas de publicidade, que não impõem restricção de especie alguma á liberdade da imprensa.

O art. 383 do Codigo Penal exige para a fundação de um jornal «licença prévia» da Camara ou da Intendencia Municipal, e como as camaras ou intendencias municipales são corporações politicas, o projecto, substituindo e exigencia da licença prévia, pela matricula pura e simples, elimina da legislação actual uma medida preventiva que pôde dar lugar a abusos.

A matricula constitue o “estado civil” do jornal: é uma simples formalidade destinada a tornar conhecida a sua organização, o lugar em que se publica e os nomes e residencias dos responsaveis pelas publicações nelle feitas. Tal medida, diz Garraud, impede a imprensa clandestina, que representa a licença e não a liberdade, e tem por fim tornar possíveis o processo e a repressão dos delictos.

Todas essas medidas do projecto impedem, porventura, a fundação de um jornal? Não. Impedem a publicação de qualquer escripto criminoso? Tambem não. Logo, não restringem a liberdade da imprensa.

Para que serviria, pergunta um escriptor, a organização de um magnifico systema repressivo, com uma engenhosa e justa escala de responsabilidades, si não fôr possível a applicação de tal systema, por não serem encontrados os responsaveis?

A Inglaterra é o verdadeiro paiz da liberdade da imprensa, porque, de ha muito tempo, as suas leis não impõem

quaesquer medidas preventivas; impõem, entretanto, numerozas e severas medidas de publicidade.

Sr. Presidente, o systema geral de imputabilidades estabelecido no projecto restringe por qualquer modo, a liberdade da imprensa?

O legislador do Imperio fazendo consistir o delicto da imprensa na publicação do escripto e não querendo, no dizer do Dr. Mendes da Cunha, afim de não vexar a liberdade da imprensa, mais do que um unico responsavel ou garante dos abusos della, estabeleceu a responsabilidade do editor, na falta do autor que francamente se obrigasse pela publicação, e, na falta do editor, estabeleceu a responsabilidade do impressor.

E' o systema da responsabilidade successiva.

O nosso Codigo Penal actual, em lugar da responsabilidade successiva, estabelece a responsabilidade solidaria — do autor, do dono de typographia, lithographia ou jornal e do editor, considerando tambem responsavel o vendedor ou o distribuidor, quando não constar quem é o dono da typographia, lithographie ou jornal, ou fôr elle residente em paiz estrangeiro.

O projecto dispõe que toda a publicação assignada será da responsabilidade do seu autor e dos respectivos editores e que toda a materia sem assignatura, publicada originalmente ou transcripta nas secções editoriaes de qualquer jornal, tambem será da responsabilidade dos editores. Dispõe ainda, em obediencia ao preceito constitucional, que todos os artigos publicados nas secções ineditoriaes deverão conter a assignatura dos seus autores, e quando contiverem injurias a assignatura deve ser reconhecida por um tabellião, sendo os dizeres dessa formalidade reproduzidos no final da publicação. O projecto considera o proprietario do jornal ou o dono da officina em que é impresso e quando a officina for propriedade de qualquer associação ou sociedade anonyma, considera editor o respectivo socio gerente, e, na falta deste e solidariamente, todos os membros da directoria.

Este simples enunciado torna manifesto que o unico systema compativel com os principios de direito penal e com as exigencias da nossa lei fundamental é o do projecto.

O delicto de imprensa não está exclusivamente no acto da publicação: tem dous elementos essenciaes: a publicidade e a intenção.

A publicidade é effectivamente, elemento essencial e tão essencial que no systema da legislação franceza, o delicto reside exclusivamente no facto da publicação, pelo que o editor é considerado o autor do mesmo delicto. Pondera, porém, o eminente criminalista Garraud: «será mais exacto vêr na publicação a condição externa do delicto, cujo pensamento, a intenção que presidir a redacção do escripto é o elemento interno».

E' certo que o delicto de imprensa não pôde ser commetido sem a publicação, porque é precisamente da publicação que decorrem todos os males e perigos para o individuo e para a sociedade, mas como ensina Braz Florentino, si a publicação é condição do delicto não é a sua essencia porque os elementos do facto moral estão no escripto; o escripto é intrinsicamente criminoso: a publicação não é sinão um facto exterior, sem o qual em verdade, não cahe debaixo da jurisdicção penal, mas antes do qual existe a culpabilidade moral.

São, portanto, criminosos — o autor do escripto e quem o publica — enfim os que concorrer para a pratica do delicto.

O projecto é, porém, deficiente. Por que toda a imprensa do paiz impugnou apaixonadamente a disposição do projecto primitivo, que exigia que todos os artigos de doutrina, critica, polemica e informacão publicados nas secções editoriaes de um jornal fossem assignados por seus autores?

Porque ha em todos os jornaes um redactor-chefe, que deve ser considerado o autor juridico de toda a materia publicada nas secções editoriaes, porque, ou elle é o proprio autor dos artigos ou então é quem orienta os redactores, e, os quaes agem de accordo com as suas instrucções.

Os redactores parciais, di Gasca, são como os professores de uma orchestra: estão sob a direcção de um maestro. Sendo assim, o redactor-chefe não pôde deixar de ser considerado responsavel.

Essa é a opinião do Instituto de Ordem dos Advogados de C. Peule e do Instituto dos Advogados desta Capital, e isso dispõe uma emenda do Sr. Senador Tobias Monteiro, que a maioria da Commissão de Justiça e Legislação rejeitou, não obstante os esforços que fiz para ser adoptada.

O projecto exige que sejam assignados todos os artigos publicados nas secções ineditoriaes, em obediencia ao dispositivo constitucional que prohibe o anonymato.

Entendeu a Constituinte que prestava ao paiz e espé-

cialmente á propria imprensa, um grande e relevante serviço, extinguido o anonymato, com o intuito de sujeital-a á saneção moral da opinião publica e de cohibir os seus desvarios e crimes, que tantos males causam á sociedade. Tal saneção só poderá ser exercida com efficacia quando forem conhecidos os nomes dos autores das publicações. O anonymato estimula e facilita os abusos criminosos da imprensa. E si não ha necessidade de observar-se o preceito constitucional em relação ás secções editoriaes por considerar-se o redactor-chefe o autor juridico de toda a materia allí publicada, é indispensavel que seja rigorosamente observado nas secções ineditoriaes, que têm-se tornado um receptaculo de infamias e indignidades!

Os proprios jornalistas brasileiros, reunidos em Congresso nesta Capital, em 1918, votaram unanimemente a seguinte conclusão — como uma grande aspiração da nossa imprensa:

«O anonymato, sendo um mal pernicioso e contagioso, fonte de dissolução dos costumes e arma de perversidade e de covardia, deve ser combatido desassombadamente e banido da imprensa.»

Eis o systema do projecto.

Fere, porventura, a liberdade da imprensa, quando é certo que os jornalistas não ficam impedidos de dizer nas secções editoriaes tudo quanto quizerem e de converterem as secções ineditoriaes, em verdadeiros pasquins, ondê nada se respeita e nada se poupa?

Um illustre Senador affirmou que o systema de responsabilidade plural estabelecido no projecto é o arbitrio na repressão, é a vindicta, é a dissolução da imprensa, é a immoralidade de responsabilizar aquelle que é absolutamente extranho ao delicto.

Mas esse mesmo Senador apresentou duas emendas ao artigo referente ao systema de responsabilidades: uma determinando que o responsavel por toda a materia publicada sem assignatura, quer na parte editorial como na ineditorial de um jornal, é o director gerente isto é, a pessoa, que ás mais das vezes, nem jornalista é, contractada para assumir a responsabilidade de todos os crimes e abusos commettidos por um jornal e, nos quaes não interveio!

S. E. restabelece o systema doCodigo Penal do Imperio, condemnado por todos os juriconsultos e homens de Estado, porque dá logar, substituindo a realidade pela ficção, á instituição do responsavel legal, isto é, do *testa de ferro*.

Ao mesmo tempo, S. Ex. apresentou uma outra emenda mandando suprimir a exigencia de assignatura do autor dos artigos publicados nas secções ineditoriaes, mesmo quando sejam criminosos.

Em uma palavra: o nobre Senador impugna o projecto allegando que o seu systema de responsabilidade é immoral e injusto, porque responsabilisa pelos delictos de imprensa, pessoas extranhas, itso é, que não concorreram para a pratica de taes delictos.

E para cohibir esses males o que propõe?

O regimen do anonymato e o do testa de ferrol

Accresce que, pela emenda de S. Ex. o seu systema de responsabilidades só se applica aos delictos de injuria imprensa e calunnia impressa, quando é certo que ha outros delictos da imprensa. E quaes os responsáveis por estes ultimos?!

O nobre Senador pelo Districto Federal, o Sr. Paulo Frontin, referindo-se ao systema do projecto, faz considerações com o intuito de demonstrar que é absolutamente descabida e injusta a responsabilidade dos proprietarios de jornal. S. Ex. chegou a dizer o seguinte: «Imaginemos que sou proprietario de uma sala e que a entrego a um orador que quer ter liberdade de fallar. Pois bem não ha disposição nenhuma noCodigo Penal que estabeleça a co-autoria a quem entrega a sala para ser pronunciada a oração, qualquer que seja a natureza desta. O unico responsavel, o unico que pôde ser processado dentro doCodigo e dentro das leis posteriores como aquella que se refere ás doutrinas anarchicas e desorganizadoras da sociedade, é exclusivamente o orador e não o proprietario da sala, que nada tem com isso».

A hypothese não é applicavel ao caso.

Imaginemos que a sala é alugada a um individuo que nella quer commetter um crime, e que elle não occulta o seu designio ao proprietario da mesma sala.

Tem ou não este responsabilidade, si for consummado o crime?

Desde que a publicação é elemento essencial do delicto de imprensa, é indispensavel que o proprietario de um jornal, antes de publicar um escripto, verifique si elle é intrinsicamente criminoso ou não. Sendo intrinsicamente crimi-

noso e sendo publicado, elle é co-autor do delicto. Isto é manifesto.

O projecto preenche as lacunas existentes em nossa legislação em materia de responsabilidades, e inspirando-se nos principios de justiça e nos preceitos constitucionaes, determina de um modo preciso quaes são os responsáveis pelos crimes de imprensa.

«Si se quer salvar a honra da imprensa e com ella a honra dos individuos e das familias, assim como a paz da sociedade, diz Braz Florentino, é mister reforçar antes de tudo, um systema de repressão que até aqui tem sido illusorio».

Será o systema penal, Sr. Presidente, que offende a liberdade da imprensa?

E, de ha muito, sentida em todo a paiz a necessidade de ser reformado o nosso systema penal em relação aos delictos da imprensa.

As penas actuaes são muito brandas, não estão em proporção com os males decorrentes de taes delictos e nem realizam os fins que devem ter todas as penas.

Basta salientar que oCodigo Penal pune o jornalista que provocar, pela imprensa, os crimes contra a independencia, integridade e dignidade da Patria, contra a Constituição da Republica e fórma de seu governo, contra o exercicio dos poderes politicos, o de conspiração, etc., com a pena de prisão, por um a tres mezes!

Os arts. 316 e 319 doCodigo Penal comminam duas penas para os crimes de calunnia e injuria, commettidos pela imprensa: a de prisão e a de multa.

Por mais grave que seja a calunnia, a pena nunca poderá ser maior de dous annos de prisão e de 1:000\$ de multa e por mais graves que sejam os males decorrentes da injuria, a pena não poderá ser maior de nove mezes de prisão e de 800\$000 de multa!

Entendeu a Commissão de Justiça e Legislação, accetando uma suggestão de distinctos juriconsultos, que devia comminar para os delictos de imprensa, as penas de multa, eliminando as de prisão.

Disse o Dr. Galdino de Siqueira:

«Theoricamente, apontam-se como vantagens da pena de multa: não desclassificam nem degradam, nem tiram o condemnado do seio da familia, tem a flexibilidade necessaria para se adaptar á situação do culpado e á gravidade de sua acção. Correspondem bem ao movel do delinquente em todos os casos em que a infracção é inspirada pela cubica ou amor de ganhar. Constitue freio efficaz quando o delicto é commettido com imprudencia; convém, em geral, á repressão das infracções leves e como meio de evitar o abuso das penas de seu trabalho

Para remover os seus graves inconvenientes, tem-se proposto fixar a multa em proporção as condições economicas do condemnado e de accordo com os redditos ou recursos de seu trabalho.»

Ha jornalistas que não se preocupam em representar e defender os interesses publicos, em guiar, corrigir, moralizar a opinião das massas, porque vendo no jornal uma empreza meramente mercantil, só procuram convertel-o em um instrumento para obterem dinheiro. O jornal hoje, diz, Barel, tem o maximo interesse em promover e manter bem viva a agitação popular afim de augmentar a sua diffusão. Bamberg affirma que o verdadeiro partido militarista em um paiz é a imprensa periodica e refere Gasca que alguns jornaes americanos fizeram uma grande fortuna com a guerra entre os Estados Unidos e a Hespanha.

Ha jornalistas que já nada mais tem a perder, mesmo a reputação e com o intuito de auferirem grandes lucros convertem o seu jornal em instrumento de torpezas; ha individuos tão ignobeis que exercem a profissão de «testas de ferros», e para todos estes a pena pecuniaria é muito mais seria do que a de prisão.

Accresce que o substitutivo considera co-responsavel pelos delictos de imprensa, o proprietario do jornal ou dono da officina e estando estes sujeitos a uma multa que gosará dos privilegios constantes do substitutivo, terão necessidade de agir com prudencia, prudencia essa que nem sempre tem os autores dos escriptos.

«O escriptor, diz Braz Florentino, pôde desvanecer-se com afrontar a pena para adquirir um nome, o impressor só vê o seu interesse, e guardar-se-ha bem de o arriscar, se a pena em que puder incurrer for mais forte do que o lucro que puder esperar.»

Diz um celebre criminalista que é desejavel que o direito attingido pela pena seja, tanto quanto possivel, analogo ao

direito lesado pelo delicto e que as penas pecuniarias, por exemplo, sejam comminadas contra os delictos que tenham a sua origem em um sentimento de lucro.

Um illustre jornalista, senador por um Estado do Norte, ainda no anno passado, disse, em brilhante discurso sobre a lei de imprensa, as seguintes palavras que peço licença para ler:

«Ha meios que podem servir de correctivo aos desmandos da liberdade e nesse terreno considero preferivel o emprego da multa, com a execução dos bens, devendo tal multa ser estabelecida com uma grande elasticidade, para que os pequenos jornaes das provincias, quando atingidos por condemnações dessa natureza, não fiquem impossibilitados de satisfazer as exigencias da lei.

Os jornaes meditarão sobre as consequencias da linguagem que empregam desde que saibam que ha uma responsabilidade para traduzir-se em prejuizos de moeda, tão consideraveis para o seu desenvolvimento, e a imprensa ganhará em autoridade.»

São palavras do Sr. Tobias Monteiro.

Impugnando esta parte do projecto, quando em discussão nesta Casa, disse um nobre senador:

«O projecto estabelece penas elevadissimas, como estabelece uma desigualdade entre o rico e o pobre, porque quem tiver dinheiro poderá insultar á vontade, e quem não tiver irá para a prisão. Institue um privilegio, é um apanagio para a riqueza e uma desventura para a pobreza.»

Estas palavras encontram cabal resposta na disposição do art. 1.º, § 2.º do substitutivo, que reproduz uma disposição do art. 58 do Código Penal.

«Essas penas serão graduadas, pelo julgador, conforme a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo e o criterio dos arts. 62, 65 e 66 do Código Criminal.»

Quando, em 1875, no Senado da Italia, a commissão nomeada para dar parecer sobre um projecto de lei de imprensa, occupava-se com as disposições relativas á multa, o professor Buccellatti propoz um additivo em que era transcripta a seguinte disposição do Código de Zurich:

«Esta pena deve ser sempre determinada, tendo-se em vista os bens, os ganhos e as rendas verosimeis do réo.»

A commissão declarou ser inutil tal additivo, porque a norma é tão racional e de tão elementar justiça, que já fóra admittida na pratica judiciaria.

Tambem a lei franceza dispõe que o juiz, para a imposição da pena de multa, deve tomar em consideração a fortuna do réo.

Si, pois, o juiz deve tomar em consideração as condições de fortuna do réo, impondo ao rico uma multa maior do que ao pobre, é evidente que as penalidades instituidas no projecto não constituem um privilegio para a riqueza e uma desventura para a pobreza.

E si a pobreza não quer incorrer na desventura de soffrer penas, tem um meio facil e moralissimo para evital-as: é não commetter crimes.

Não ha principio de justiça e nem ha leis ou codigos em parte alguma do mundo que dê á pobreza o direito de commetter crimes impunemente!

E qual é o systema de penalidades proposto pelo nobre Senador?

O seguinte: Emenda n. 49: «Todas as penalidades pecuniarias estabelecidas nos arts. 316, 319, 320, 323 e 325 do Código Penal ficam elevadas ao dobro.»

Ora, S. Ex. não referiu-se ao art. 126 do Código Criminal, e este artigo pune com a pena de um a tres mezes de prisão a provocação pela imprensa de crimes gravissimos, sem sujeitar o delinquente á pena de multa. Da modo que o jornalista que tentar directamente, com o seu jornal, a pratica dos crimes especificados nesse artigo, isto é, dos crimes contra a independencia, integridade e dignidade da patria, contra o exercicio dos poderes politicos, contra a Constituição da Republica e fórma do seu Governo, que provocar o crime de conspiração, etc., ficará sujeito á pena de um a tres mezes de prisão, enquanto que aquelle que dirigir uma injuria a um particular ficará sujeito ás penas de prisão por dous a seis mezes e ainda a uma multa de 600\$ a 1:200\$000!

Mas é principio de direito que a pena deve ser proporcional ao delicto: *«poena debet commensurari delicto»*, diz um fragmento do Digesto.

Considerando-se que aquelles delictos são muito mais graves do que o ultimo, é evidente que o seu systema está em formal contradicção com os principios de justiça!

Acresce que S. Ex. tambem não se referiu aos crimes definidos nos arts. 1.º, 2.º e 3.º do decr. de 17 de janeiro de 1921 e que são punidos exclusivamente com a pena de prisão, de modo que, si forem approvadas as suas emendas, alguns delictos de imprensa serão punidos com as penas de prisão e multa e outros com a de prisão, exclusivamente.

As penas não são elevadissimas.

A Commissão de Justiça e Legislação guiou-se pelo parecer dos competentes.

O Instituto da Ordem dos Advogados de S. Paulo emittiu o parecer de que as penas de prisão e multa estabelecidas pelo Código Penal devem ser aggravadas, e o Instituto dos Advogados da Capital Federal foi de parecer que só deverão ser aggravadas as penas pecuniarias, propondo em seu anteprojecto, as seguintes: art. 316, 1:000\$ a 10:000\$000; artigo 316, § 1.º, 500\$ a 5:000\$; § 2.º, metade das precedentes; artigo 319, § 1.º, 1:000\$ a 5:000\$; art. 319, § 2.º e art. 320, 800\$ a 1:000\$; art. 319, § 3.º, metade das precedentes.

Um projecto elaborado pelo Sr. Azevedo Marques, ex-ministro do Exterior e distincto professor de Direito em São Paulo, estabeleceu as seguintes penas: art. 316, 10:000\$ a 50:000\$; art. 316, § 1.º, 4:000\$ a 20:000\$; art. 319, § 1.º, 5:000\$ a 25:000\$, e art. 319, § 2.º, 2:000\$ a 10:000\$000.

Ora, a pena mais elevada do projecto é a de 5:000\$ a 15:000\$, comminada para crimes gravissimos. A Commissão adoptou um termo médio entre os diversos projectos que lhe foram offerecidos.

Será o direito de resposta que restringe a liberdade da imprensa?

Mas o direito de resposta é considerado pelos mais notaveis escriptores como o maior correctivo da grande liberdade deixada á imprensa, como a defesa a mais efficaz dos cidadãos contra os abusos do jornalismo e tal direito se acha hoje consagrado nas legislações de quasi todos os povos.

Ainda ha poucos mezes, foi feita em Guatemala uma lei de imprensa com a disposição seguinte:

«Todo o periodico é obrigado a inserir os esclarecimentos, rectificações e explicações que lhe sejam dirigidos por qualquer autoridade, corporação ou particular, que se considerar offendido por qualquer publicação feita nesse jornal ou contra o qual se tenha attribuido factos falsos ou desfigurados. Taes esclarecimentos ou rectificações devem ser publicados gratuitamente no dia seguinte áquelle em que forem dirigidas ao periodico, na mesma columna e com os mesmos caracteres da publicação que a tiver provocado, não podendo exceder ao dobro da estensão desta. A infracção desta disposição é punida com a multa de mil pesos.»

Tão grande é o poder da imprensa, diz Fabreguettes, que é indispensavel que sejam fixados os direitos daquelles que ella attinge. Introduzida na legislação franceza desde 1822, essa instituição tem sido mantida até hoje, não obstante a formidavel campanha desenvolvida contra ella pela imprensa da França e especialmente pelo syndicato da imprensa republicana.

A Côte de Cassação de Paris, desde 1822 e, mais tarde os tribunaes italianos tem decidido que o direito de resposta é uma das formas do direito de defesa, é absoluto, de modo que toda a pessoa que fór nomeada ou designada em um jornal póde exercer tal direito, sendo o unico juiz da fórma do conteúdo e da utilidade da resposta.

Estabelecem tres restricções, apenas, ao direito de resposta. A inserção só poderá ser recusada pelo jornal: 1.º, si os termos da resposta forem contrarios ás leis e aos bons costumes; 2.º, si ferirem interesses legitimos de terceiros; 3.º, si offenderem a honra do jornalista.

Quando no parlamento francez foi discutido o projecto convertido, mais tarde, na lei de 29 de julho de 1882, o Syndicato de Imprensa Republicana de Paris esforçou-se consideravelmente para que fosse substituida a palavra — «resposta» da lei de 1822 pela palavra «rectificação».

A commissão parlamentar nomeada para redigir o projecto accitou a substituição, mas esta substituição caiu e foi mantida a disposição da lei de 1822, dando a toda a pessoa que fór simplesmente nomeada ou designada em um jornal, o direito de resposta. «Não basta o direito da rectificação, dizia Cuneo d'Onano, não basta, porque um artigo pode não conter articulação de factos, mas reflexões e considera-

ções de ordem moral que affectem a honra da pessoa nomeada.

A lei franceza de 29 de setembro de 1919 manteve o direito de resposta com a amplitude da lei de 1822. A legislação italiana e a legislação belga consagram tambem esse direito e com a mesma amplitude.

Na Alemanha, na Austria, na Hespanha e em alguns outros paizes o direito de resposta não tem essa amplitude, e só se permite a rectificação de um facto materialmente erroneo ou inexactamente referido.

Os adversarios do direito de resposta invocam os direitos da imprensa.

Ninguém contesta os direitos da imprensa, mas como pondera Frabreguettes, taes direitos impõem obrigações á imprensa; a pessoa atacada ou designada por um jornal tem tambem direitos, entre os quaes o de legitima defesa, que é um direito sagrado, um direito natural. E' a legitimidade da defesa que é consagrada no direito de resposta.

Diz esse escriptor:

"Il est juste que la presse soit libre de critiquer, il serait inique qu'elle eût seule la parole et put étouffer la voix de celui qu'elle a attaqué. Elle ne peut que s'honorer, que gagner en consideration, en se prêtant de bonne grace à l'exercice du droit de réponse."

O simples direito de rectificação é insufficiente.

A publicação offensiva, quando não contiver imputação de factos, não dará direito a uma resposta, cabendo ao offendido recorrer aos tribunaes.

Mas um processo é longo, sempre dispendioso e de resultado incerto, e os offendidos — ou não estão em condições de promovê-lo, ou não desejam promovê-lo, por terem mais receio de um processo do que das proprias injurias.

A resposta é uma arma simples, de facil e prompto emprego e que pôde tornar completamente desnecessario o processo.

Diz Jaubert:

"Ce n'est pas seulement par une imputation erronée ou mensongère qu'un journal peut nuire à l'honneur ou porter atteinte aux intérêts d'une personne, mais aussi par des commentaires hostiles, ou des appréciations malveillantes. Or, dans les systèmes allemand de pareilles attaques pourront se produire sans crainte d'une protestation ou d'une refutation. L'insulte l'outrage même ne pourraient donner ouverture qu'à une sanction pénale plus ou moins facile, d'obtenir. C'est là une conséquence extrêmement fâcheuse pour les pauvres et les humbles surtout, pour les timides aussi, pour ceux que n'osent ou ne peuvent pas, et aux quels le droit de réponse offre un moyen beaucoup plus accessible de défense."

O projecto reproduz as disposições das leis da França, da Italia e da Belgica. Si for, porém, approvada uma emenda do Senador Eusebio de Andrade (terá os votos dos membros da Comissão de Justiça e Legislação) o exercicio do direito de defesa não terá toda a amplitude que lhe dão aquellas leis e só poderá ter logar em dous casos: quando a publicação feita em um jornal for offensiva, ou quando referir facto inveridico ou erroneo.

Sr. Presidente, as disposições contidas no art. 11 e em seu paragrafo unico impõem-se.

Todo o corpo constituído como todo o representante da autoridade publica tem a sua honra e o seu decoro que podem ser offendidos pela injuria e altos interesses sociais exigem que seja tutelado o exercicio de função publica e de condida a sua dignidade.

E' certo que as leis da França e da Italia subordinam o exercicio da acção penal por parte do ministerio publico ao prévio esentimento das corporações.

Em virtude desse sistema, sempre que os funcionários comparecerem em lever aos tribunaux as suas queixas pessoais, e sempre que as corporações não possam, por quaesquer motivos, tomar uma deliberação a respeito, os crimes ficarão impunes.

As disposições do projecto relativas ao processo e julgamento dos delictos de imprensa tornam mais simples, mais rapido e menos dispendioso o processo, garantindo plenamente o direito de defesa e a interposição de recursos.

O decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, reorganizando a Justiça do Districto Federal, dispõe em seu art. 135, § 2º, que os delictos de imprensa serão julgados pelo juiz de direito do crime e manda observar ao respectivo processo as disposições do decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

O projecto, assegurando todas as garantias e recursos e partes, reduz alguns prazos, supprime formulas e solemnidades inúteis e tudo quanto possa permittir a calcanha e a discussão interminaveis.

Citado o réo, tem e le o prazo de quatro dias para a sua defesa; inquiridas as suas testemunhas, tem ainda novo prazo de tres dias para offerecer razões finais; da sentença final cabe-lhe apelação com effeito suspensivo, e tem o prazo de cinco dias para arrazoar o recurso.

O processo instituido no projecto deverá ser observado no Districto Federal e no Territorio do Acre e pelas leis em vigor, em taes logares os delictos de imprensa são julgados pelo juiz de direito do crime e não pelo jury.

O art. 72 § 31 da Constituição Política mantém a instituição do jury. Com as palavras constantes da disposição constitucional, não quiz, evidentemente, o legislador constituinte conservar a instituição do jury, tal como existia então, respeitada a sua competencia e ficando impedido o legislador ordinario de operar as reformas aconselhadas pela evolução do direito e reclamadas pelo interesse publico. Seria isso, no dizer de Barbalho, a fossilização do Jury.

A Constituição Política mantém a instituição do Jury, naquille que ella tem de substancial, sem prohibir ás legislaturas ordinarias que façam as reformas e melhoramentos que forem considerados necessarios e que determine a sua competencia. Uma emenda apresentada á Constituinte submettendo ao julgamento do tribunal do Jury, todos os crimes communs, foi rejeitada, pelo que, o Supremo Tribunal Federal, supremo interprete da Constituição, por accordam de 7 de outubro de 1899, determinando quaes os caracteristicos essenciaes daquella instituição, quaes os seus elementos basicos, não incluiu a materia de competencia.

Varias vezes, o Congresso tem transferido da competencia do Jury para a de juizes togados o julgamento de determinados delictos e o Supremo Tribunal Federal sempre tem reconhecido a constitucionalidade de taes leis.

O projecto, em materia de competencia, não faz innovação alguma, mantém o regimen actual.

E nem poderia deixar de manter, porquê dar competencia ao Jury para o julgamento dos delictos de imprensa, e decretar a impunidade de taes delictos.

Não pertence á escola sociologica que considera o Jury um contrasenso no estado actual da nossa civilização, um modo de julgar rudimentar e grosseiro, incompativel com o progresso do direito, mas penso que os delictos de imprensa não devem ser julgados pelo jury.

A imprensa exerce poderosa influencia sobre a opinião publica e quando é um jornalista que está em causa, ella aproveita-se dessa influencia para formar uma opinião contra o processo, e promove uma tal campanha, que o jury, composto em geral de pessoas que não offerecem garantias de cultura intellectual e nem tem a serenidade e imparcialidade adquiridas na pratica de julgar, agem por ella dominadas.

A instituição do jury, diz um escriptor, não deve ser admittida para o julgamento dos delictos de imprensa, porque o jury não motiva as suas sentenças. Uma declaração pelo monosyllabo — sim — ou — não — não é uma justificação, não é uma reabilitação do funcionario injuriado ou diffamado:

"Il faut, en effet, en telles matières, que l'accusation soit prise corps à corps et examinée sous toutes ses faces afin que le calomnié apparait, ensuite, à l'opinion publique, comme ayant sur tous les points réfuté le calomniateur. Il faut que la réparation obtenue soit aussi complète que possible et que le calomnié ait en sa possession un document qu'il pourra opposer à toutes les suspicions nouvelles.

Dans les procès de presse, il faut, avant tout que les jurés apportent une précision absolue pour discerner la limite jusqu'à laquelle peut aller le droit de critique du journaliste et la limite à partir de laquelle ce qu'a écrit le journaliste devient répréhensible.

Or, cette faculté de précision dans le jugement vous ne pouvez esperer l'obtenir de l'ensemble d'un jury, vous ne pouvez même la lui demander. Les jurés sont — pour la plupart — de braves gens; mais restés sans toutes les classes de la société, ils n'ont pas, en grande partie, l'esprit assez ouvert ni assez exercé pour statuer seulement sur les delits de Presse.

Sr. Presidente, foi feita a seguinte impugnação ao projecto:

No projecto primitivo há uma disposição mandando sanar a nullidade encontrada no processo, enquanto que no substitutivo na dita disposição prohibido que o juiz anulle o processo.

Pela primeira vez no mundo se faz uma lei que prohibe ao juiz declarar nullo um processo criminal e a restrição inconstitucional ao poder de julgar dos juizes!

A accusação é gravíssima, e si tal disposição existisse no substitutivo, não poderia merecer o voto do Senado.

Eis o que dispunha o primitivo projecto:

«Art. 15, VII:

Si verificar o juiz, antes de proferir a sua sentença que houve preterição de formalidades essenciais no correr do processo, converterá o julgamento em diligencia para mandar sanar as nullidades existentes.»

Eis o que dispõe o substitutivo:

«Art. 13, § 9º:

Si antes de proferir a sua sentença, o juiz verificar ou a parte demonstrar preterição de formalidades prejudiciaes ao processo, o julgamento será convertido em diligencia para serem sanadas as nullidades no prazo maximo de 10 dias.»

E nem constitue esta disposição uma novidade. O decreto n. 9.263, de 25 de dezembro de 1911, reorganizando a justiça no Districto Federal, dispõe na parte relativa aos processos criminaes:

«Art. 265, § 7º:

Encerrado o summario da culpa e conclusos os autos, o juiz summariante procederá ou mandará proceder *ex-officio* ás diligencias necessarias para sanar qualquer nullidade ou supprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade.»

A alta conveniencia da referida disposição do substitutivo não precisa ser demonstrada e a accusação não tem fundamento algum.

Em vista das considerações que tenho feito, julgo ter demonstrado cabalmente:

1º, que o projecto substitutivo não estabelece medida alguma que possa restringir a liberdade da imprensa, mas, medidas de publicidade, ou méras formalidades destinadas a cercar a obra da imprensa da publicidade precisa para que, em caso de delicto, a repressão possa ser exercida de um modo facil, rapido e normal;

2º, que o systema de responsabilidade que consagra — o da co-autoria — é o unico compativel com os principios de direito penal e com as exigencias da nossa Constituição Política e tem por fim determinar, de um modo preciso, quaes os responsaveis pelos abusos e delictos da imprensa, deixando completamente intacta a sua liberdade;

3º, que, abolindo as penas de prisão e impondo sómente penas pecuniarias, procurou conciliar os interesses da Justiça com as conveniencias de ordem publica, e por um principio de equidade, determinou que o juiz, na imposição da pena, tenha em consideração as condições economicas do condemnado e as rendas do seu trabalho;

4º, que institue o direito de resposta, por ser considerado hoje como a defesa mais efficaz contra os abusos do jornalismo, direito esse que, por isso mesmo, se acha consagrado nas legislações de quasi todos os povos cultos;

5º, que mantém o processo actualmente observado no Districto Federal e no Territorio do Acre, eliminando, porém, formalidades inúteis, tornando-o mais simples, mais rapido e menos dispendioso e garantindo plenamente o direito de defesa e a interposição de recursos.

Sr. Presidente, resumi tanto quanto me foi possivel as observações que tinha a fazer sobre este grave assumpto: acredito, porém, ter exposto com bastante clareza as disposições principaes do substitutivo e as principaes objecções contra elle feitas.

Diz-se, porém: que necessidade ha de uma lei de imprensa? Os males causados pela imprensa são curados com os beneficios que ella produz, porque, a par dos máos escriptos, circularão os bons para neutralizar-lhes os effeitos. Não é exacto.

Quando a imprensa, muitas vezes estipendiada por certas fabricas, atira o paiz a uma guerra ou a uma revolução, são, porventura, reparaveis os grandes males causadas?!

Quando a imprensa provoca crimes anarchistas, sacrificando, muitas vezes, milhares de vidas — são reparaveis os males causados? Quem ignora que uma calumnia arrasta, muitas vezes, o calumniado ao suicidio?! «Não, diz um brilhante criminalista brasileiro, esse argumento é um miseravel *sophisma*.»

«As sociedades civilizadas vivem pelos costumes e pelas doutrinas, assim como as almas nobres e generosas vivem pela honra e pela reputação. Ora, querer que escriptos infames ou impios ou sediciosos circulem impunemente na sociedade ou que a injuria e a calumnia sejam impunemente atiradas á face dos cidadãos honestos, é querer a desordem e a selvageria, é ultrajar a um tempo a humanidade e a civilização». Tenho concluido. (O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissões Permanentes

POLICIA

Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Presidente.
Dyonisio Ausier Bentes, 1º Vice-Presidente.
José Augusto Bezerra de Medeiros, 2º Vice-Presidente.
Pedro da Costa Rego, 1º Secretario.
Raul Capello Barroso, 2º Secretario.
Ascendino Carneiro da Cunha, 3º Secretario.
Hugo Ribeiro Carneiro, 4º Secretario.
Ephigenio Ferreira de Salles, Supplente de Secretario.
Gentil Tavares da Motta, Supplente de Secretario.
Reuniões diarias, ás 12 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Afranio de Mello Franco, Presidente.
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.
Prudente de Moraes Filho.
Arthur de Souza Lemos.
Heitor de Souza.
Godofredo Maciel.
Aristides Rocha.
Henrique Borges Monteiro.
José Gonçalves Maia.
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
João Mangabeira.
Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

NOTA — O Sr. Presidente da Camara designou, em 1 de junho, o Sr. Solidonio Attico Leite para substituir o Sr. Gonçalves Maia, durante sua ausencia.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim de Vasconcellos, Presidente.
Geminiano de Lyra Castro, Vice-Presidente.
Luiz Guaraná.
Luiz Cedro Carneiro Leão.
Domingos Quadros Barbosa Alvares.
Fidelis Reis.
Prinio Marques.
Hdefonso Simões Lopes.
João de Faria.
Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento, Presidente.
Antonio Augusto de Lima, Vice-Presidente.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUCCAO

Anthero de Andrade Botelho, Presidente.
Joaquim Augusto de Barros Penteado, Vice-Presidente.
Manoel Tavares Cavalcanti.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.
Eurico Freitas Valle.
João Elycio de Castro Fonseca.
João Baptista de Azevedo Lima.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.
Francisco Ferreira Braga.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

MARINEA E GUERRA

Emygdio Dantas Barreto, Presidente.
Eloy de Miranda Chaves, Vice-Presidente e relator do projecto de fixação das forças de terra.
Manoel Severiano Ferreira Marques.
Antonio Americano do Brasil.
José Maria Magalhães de Almeida, relator do projecto de fixação das forças de mar.
Francisco Peixoto Soares de Moura.
Pedro Gyselar Chermont de Miranda.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Luiz Silveira.

Reuniões nas quartas-feiras, ás 14 horas.

OBRAS PUBLICAS

Antonio do Prado Lopes Pereira, Presidente.
Luiz Corrêa de Britto, Vice-Presidente.
Manoel Moreira da Rocha.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
José da Rocha Cavalcanti Filho.
Alfredo Ruy Barbosa.
Geraldo Vianna.
Honorato José Alves.
José Roberto Leite Penteado.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras, ás 14 horas.

FINANÇAS

Julio Bueno Brandão, Presidente.
Francisco de Paula Rodrigues Alves, Vice-Presidente (Relator do Orçamento da Agricultura).
Celso Bayna (idem da Guerra).
Claudio Oscar Soares (idem do Interior).
Octavio Mangabeira (idem da Viação).
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrade (idem da Receita).
Bento José de Miranda (idem do Exterior).
Altino Arantes Marques (idem da Fazenda).
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Francisco Antunes Mael Junior.
Manoel Francisco de Souza Filho.
Armando Cesar Buriamaquí (idem da Marinha).
Thomaz Pessoa de Paula Rodrigues.
Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras, ás 14 horas.

PODERES

Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Presidente (Re de Parahyba, Pernambuco e Alagoas).
Walfredo Leal, Vice-Presidente (do Ceará, Piahy e Rio Grande do Norte).
Pedro Luiz de Oliveira Costa (do Amazonas, Pará e Maranhão).
Marcellino Rodrigues Machado (do Espirito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro).
Waldemiro de Barros Magalhães (de S. Paulo e Paraná).
Daniel Vieira Carneiro (de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).
Norival Soares de Freitas (de Bahia e Districto Federal).
José Maria Tourinho (de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz).
Julio de Mello.

Reuniões por convocação prévia.

SAUDE

Arthur Palmeira Ripper, Presidente.
Zeroastro Rodrigues Alvarenga, Vice-Presidente.
Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro.
Manoel Gouvêa de Barros.
Joaquim David Ferreira Lima.
Joaquim Francisco Moreira.
José Thomaz Nabuco de Gouvêa.
Manoel Silvino Monjardim.
Francisco Joaquim da Rocha.

Reuniões ordinarias ás quartas-feiras, ás 15 horas.

TOMADA DE CONTAS

José Manoel Lobo, Presidente.
Dorval Pires Porto, Vice-Presidente.
Eugenio Gonçalves Tourinho.
José Gonçalves de Souza.
Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho.
Euripedes Clementino de Aguiar.
Elyseu Guilherme da Silva.
Joaquim Dias Bandeira de Mello.
Francisco Ayres da Silva.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

REDACÇÃO

José Alvaro Cova — Presidente.
José Gomes Pinheiro Junior — Vice-Presidente.
João Chrysostomo da Rocha Cabral.
Joviano Alves de Castro.
Euclides Vieira Malta.
Reuniões diarias.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

José Manoel Lobo — Presidente.
Antonio Augusto de Lima — Vice-Presidente.
Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
Dorval Pires Porto.
Eurico de Freitas Valle.
Annibal Benicio de Toledo.
José Maria Tourinho.
Antonio Carlos Penafiel.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.
Reuniões por convocação prévia.

Comissão de Agricultura

ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1923

Com a presença dos Srs. Natalicio Camboim, Lyra Castro, João de Faria, Luiz Guaraná e Domingos Barbosa, esteve reunida esta Comissão. Lida e approvada a acta da ultima reunião, o Sr. Presidente distribuiu ao Sr. Domingos Barbosa a parte quarta do Código Rural relativa a policia rural, objecto da policia rural. Armas: branca e de fogo. Vagagundagem. Jogos de azar e bebidas alcoolicas. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta.
Sala das Comissões, 29 de maio de 1923.

Expediente do dia 6 de junho

Oradores inscriptos:
1. Hermenegildo Firmeza.
2. Salles Filho.
3. José Bonifacio.

Lauro Villas Boas, José Maria, Raul Alves, Eugenio Tourinho, Francisco da Rocha, Xavier Marques, Manoel Monjardin, Pinheiro Junior, Bittencourt da Silva Filho, Azevedo Lima Honorio Pimentel, Salles Filho, Vicente Piragibe, Azevedo Sodré, Galdino Filho, Luiz Guaraná, Theaistocles de Almeida, Ramiro Braga, Joaquim de Salles, Francisco Peixoto, José Bonifacio, Augusto Gloria, Emilio Jardim, Ribeiro Jungueira, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Theodomiro Santiago, Eduardo do Amaral, Francisco Campos, Garibaldi de Mello, Carlos Garcia, Olavo Egydio, Cardoso de Almeida, Alberto Sarmiento, Eloy Chaves, Prudente de Moraes Filho, Palmeira Ripper Altino Arantes, Americano do Brasil, Ayres da Silva, Napoleão Gomes, Annibal Toledo, João Celestino, Pereira Leite, Lindolpho Pessôa, Luiz Bartholomeu, Plinio Marques, Adolpho Konder, Ceiso Bayma, Elyseu Guilherme, Ferreira Lima, Alvaro Baptista, Carlos Penafiel, João Simplicio, Octavio Rocha, Lindolpho Collor, Antunes Máciel, Carlos Maximiliano, Nabuco de Gouva, Simões Lopes, Barbosa Gonçalves, Domingos Mascarenhas e Getulio Vargas (96).

Deixam de comparecer os Srs. Hugo Carneiro, Ephigenio de Salles, Aristides Rocha, Figueiredo Rodrigues, Arthur Lemos, Bento Miranda, Chermont de Miranda, Lyra Castro, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, João Cabral, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Thomaz Rodrigues, Alfredo Pinheiro, Floro Bartholomeu, Juvenal Lamartine, Oscar Soares, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Jader de Andrade, Joaquim Bandeira, Correia de Brito, Luiz Cedro, Souza Filho, Solidonio Leite, Andrade Bezerra, Austregesilo, Gonçalves Maia, Julio de Mello, Pessoa de Queiroz, Euclides Malta, Natalicio Camboim, Raymundo de Miranda, Rocha Cavalcanti, Ivo do Prado, Alvaro Cova, Castro Rebello, Octavio Mangabeira, Pedro Lago, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Leoncio Galvão, Pacheco Mendes, Pereira Teixeira, Arlindo Leon, Seabra Filho, Torquato Moreira, Mario Hermes, Pamphilo de Carvalho, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Azurém Furtado, Bartlett James, Metello Junior, Nogueira Penido, Joaquim Moreira, Macedo Soares, Manoel Reis, Norival de Freitas, Buarque de Nazareth, João Guimarães, Julião de Castro, Verissimo de Mello, Henrique Borges, Domingos Mariano, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Carvalho Britto, José Alves, José Gonçalves, Vianna do Castello, Affonso Penna Junior, Antonio Carlos, Landulpho de Magalhães, Olinho de Magalhães, Vaz de Mello, Baeta Neves, Francisco Valladares, Anthero Botelho, Odilon de Andrade, Raul Sá, Bueno Brandão, Josino de Araujo, Raul Faria, Fidelis Reis, Valdomiro Magalhães, Leopoldino de Oliveira, Camillo Prates, Honorato Alves, Manoel Fulgencio, Mello Franco, Nelson de Souza, Ferreira Braga, José Roberto, Salles Junior, Amaral Carvalho, Barros Penteado, Marcolino Barreto, João de Faria, José Lobo, Cesar Vergueiro, Carlos de Campos, Manoel Villaboim, Pedro Costa, Rodrigues Alves Filho, Joviano de Castro, Severiano Marques, Alcides Maia, Sergio de Oliveira, Gomercindo Ribas e Joaquim Osorio (111).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 96 Srs. Deputados.
Abre-se a sessão.

O Sr. Raul Barroso (2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Luiz Guaraná (sobre a acta) (*) — Sr. Presidente, sinceramente constrangido, sou forçado a vir protestar contra o habito que se está aqui introduzindo de serem modificados ou retirados apartes offerecidos a discursos pronunciados por membros da opposição ao Governo da Republica que parecem interessados em impedir o julgamento sereno, pela Nação, dos nossos homens publicos. Refiro-me, Sr. Presidente, ao discurso hontem pronunciado nesta Casa pelo meu illustre e grande amigo, Deputado pelo Districto Federal, Sr. Salles Filho, que lastimo não estar aqui presente, em relação ao Sr. marechal Fontoura.

Pela leitura do *Diario do Congresso*, de hoje, em que vem publicado o discurso de S. Ex., verifiquei, Sr. Presidente, que muitos dos meus apartes haviam sido retirados e outros, publicados, deixaram-me perplexo, por isso que, positivamente, não representam o meu pensamento. Sou forçado, portanto, a repetil-os, — e peço para isso permissão a V. Ex. e á Camara, — si não nas mesmas palavras, o que seria impossivel, em outras que não possam, de fórma alguma, atraiçoar o meu pensamento de hontem como o de hoje.

Quando S. Ex. accusava o Sr. marechal Fontoura, culpando-o por diversos factos dolorosos que acredito firmemente não se passaram, tive ensejo de declarar ao illustre Deputado: «Quem se defenderá será o proprio Sr. marechal Fontoura.

(*) Não foi revisto pelo orador.

que opportunamente saberá fulminar, com documentos irredondiveis, as accusações inocuas de V. Ex.»

Adeante, quando o Sr. Salles Filho declarava que o Sr. marechal Fontoura mal procedia, por incapacidade absoluta para o exercicio das funcções que vem honrando com brilhantismo, tive occasião ainda de dizer a S. Ex.: «E' outro o motivo principal das injustas accusações feitas ao Sr. marechal Fontoura. E' que S. Ex. não permitiu que, pacatamente, conspirassem contra a Republica os inimigos do regimen.»

Ainda quando interrogado si seria capaz de desmentir o Sr. Faria Souto, repliquei: «O Dr. Faria Souto não é inimigo do marechal Fontoura, e si o fosse ter-se-ia, inicialmente, demittido, seguindo os impulsos do seu grande caracter. Conheço-o bem; é um leal companheiro.»

Perguntando-me ainda si contestava o Sr. Pita de Castro eu retruquei: «Não. Não o desminto, mas desminto que o Sr. Faria Souto seja inimigo do Sr. marechal Fontoura.»

Finalmente, inquerindo-me o Sr. Deputado Salles Filho si não era verdade que um senhor qualquer de Nitheroy houvesse escripto cartas confidenciaes ao Governo da Republica e, mais tarde, tivesse sido esbofetado pela quasi totalidade dos auxiliares do Sr. chefe de Policia, respondi, si bem me lembro, o seguinte: «Não conheço esse facto, que, provavelmente, tambem será, em occasião opportuna, fulminado pelo Sr. marechal Fontoura. Mas, as cartas a que se refere V. Ex., como elementos de prova, podem constituir elementos de uma calúnia que tinha por base uma verdade. Assim, podem existir essas cartas e devem ser falsas as violencias por V. Ex. referidas.»

Mas, Sr. Presidente, a prova provada de que razão de sobra tinha eu, quando assegurava á Camara que não devia acreditar nas accusações levantadas contra o Sr. chefe de Policia, e em que era envolvido o meu grande amigo e companheiro politico do Estado do Rio, Sr. Dr. Faria Souto, tenho-a eu em mãos, e vou lê-la á Camara.

«Rio, 5 de junho de 1923. — Prezados amigo e cor-religionario Luiz Guaraná.

Saudações affectuosas.

Acabo de ler no *Diario Official* o discurso proferido na sessão de hontem, pelo Sr. Deputado Salles Filho.

Antes do mais, declaro formalmente que não tenho «recomendações» na policia, tanto basta para que sejam impossiveis as suas demissões...»

O SR. SALLES FILHO — Mas eu não affirmei semelhante cousa. Leia V. Ex. o que está escripto no meu discurso. Esse homem não estava no seu juizo, quando escreveu essa carta.

O SR. LUIZ GUARANA' — V. Ex. e o Deputado Metello Junior o affirmaram. Então, V. Ex. é que não estava no seu juizo, fazendo affirmações que não pôde sustentar.

O SR. SALLES FILHO — O que eu disse está escripto no meu discurso publicado no *Diario Official* de hoje.

O SR. LUIZ GUARANA' — A Camara ouviu, mas V. Ex. retirou do seu discurso muita cousa que não consta da publicação. Appello para a Camara.

Continuo a leitura, Sr. Presidente:

«...Desconheço os motivos da exoneração do Dr. Pita de Castro, por isso que não é verdade que o Sr. marechal Fontoura os haja declinado. Aliás, S. Ex. não estava absolutamente obrigado a declinar motivos, por se tratar de funcionario demissivel *ad nutum*.

Não é possivel dar-lhe a responsabilidade de palavras ou commentarios que não foram pronunciados por S. Ex.

Ao Sr. marechal Fontoura ligam-me laços de respeitosa estima, nascidos vae por cerca de 25 annos, quando de meus tempos de judicatura e dos de seu commando na Policia Militar do Estado do Rio.

Estou firmemente convencido de que, si S. Ex. me considerasse no numero de seus inimigos, já me teria concedido a exoneração que tive a honra de depositar em suas mãos, por officio cuja cópia consta dos archivos da 1ª Delegacia Auxiliar.

Fazendo a presente contradicta, que o meu prezado collega tornará publica, si assim o julgar de conveniencia, viso restabelecer a verdade, resalvando a pessoa do Sr. marechal Fontoura, a quem se attribuem actos conceitos e palavras que não praticou, nem emittiu, com relação á minha pessoa, e, simultaneamente, resalvo a minha dignidade, com o decóro da funcção que exerço.

Disponha sempre do seu collega e amigo affectuosos
= Faria Souto.»

Sr. Presidente, tenha, assim, feito a rectificação que, com grande surpresa minha, de tal forma irritou o meu illustre amigo, Sr. Salles Filho, devo declarar mais a V. Ex. que não ouvi o final do brilhante discurso aqui hontem proferido pelo illustre Deputado carioca, em que assegurava que o Sr. marechal Fontoura considerava seus inimigos as pessoas das relações do illustre Ministro do Interior, porque, Sr. Presidente, si eu as ouvisse retrucaria, como retruco neste momento a V. Ex., que acreditava, de preferencia, que essas accusações não passavam de mais uma tentativa da gerania reacção republicana em busca de elementos para forjar, talvez, mais uma revolução semelhante á de 5 de julho.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Salles Filho (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, cumprindo o meu dever de Deputado, tive oportunidade, na sessão de hontem, de desvendar aos olhos da Nação a chaga da administração policial do Sr. marechal Carneiro da Fontoura.

O Sr. LUIZ GUARANÁ — V. Ex. não desvendou uma chaga; arranjou.

O Sr. SALLES FILHO — Não fiz um trabalho de opposicionista, uma mera obra de demolição, não fiz qualquer ataque pessoal, movido por intuitos ou intenções subalternas; foi, ao contrario disso, um grande serviço que prestei ao Executivo, offerecendo-lhe ensejo para que examinasse a situação que aqui fiz passar perante a Camara, não accusando abstractamente, mas com dados de uma impressionante e rigorosa fidelidade. A defesa desse chefe de policia não pôde ser tentada, Sr. Presidente, nem pela imprensa suspeita, nem pelos Deputados amigos do chefe de policia...

O Sr. LUIZ GUARANÁ — Nem eu fiz tal defesa. Apenas lavrei um protesto.

O Sr. SALLES FILHO — V. Ex. dê licença.

O Sr. LUIZ GUARANÁ — Mas, V. Ex. está me accusando!

O Sr. SALLES FILHO — ... e muito menos poderá ser tentada pelos funcionarios demissiveis pelo chefe de policia, como esse Faria Souto a que se referiu o nobre Deputado e que me queira desmentir...

O Sr. LUIZ GUARANÁ — V. Ex. não se pôde referir assim a um homem conhecido no paiz pelo seu grande character.

O Sr. SALLES FILHO — ... quando a verdade é que não avancei nenhuma affirmacão daquellas que elle contesta na sua carta. O meu discurso está escripto, não pôde ser objecto de interpretação. Não affirmei absolutamente que o Sr. Faria Souto fosse amigo ou inimigo do chefe de policia, nem isso era materia para que sobre ella eu me detivesse.

O Sr. LUIZ GUARANÁ — Appello para a Camara, que ouviu. Não houve ninguém que não ouvisse.

O Sr. SALLES FILHO — O que está escripto é cousa muito differente. Não vamos fugir dahi. O ataque nos termos em que foi feito, nas proporções formidaveis em que foi desferido, precisa de ter, na defesa, a idoneidade necessaria e essa não pôde ser emprestada pela amizade interesseira; tem de vir do Governo, directamente do Governo...

O Sr. LUIZ GUARANÁ — E eu declarei que o Sr. general Fontoura, oportunamente falará.

O Sr. SALLES FILHO — ... envolta no manto da sua responsabilidade, ou não a admittimos, nem o Deputado que fez accusação, nem a Nação que aqui represento legitima e honradamente. A defesa, si quizerem tentá-la, tem de vir directamente do Governo, por via do seu órgão competente, que é o Ministro da Justiça, exhibindo as provas irrecusaveis, colhidas em um inquerito honesto, rigoroso e fiel, ou então, Sr. Presidente, essa defesa encomendada não servirá senão para agravar a situação. Haja vistas a *Gazeta de Noticias* de hoje, que pretendendo refutar dous dos dezoito articulados do meu libello accusatorio, não fez senão confirmal-os amplamente.

O Sr. LUIZ GUARANÁ — Neste terreno não acompanho V. Ex. O que houve, apenas, foi a minha indignação por ver que V. Ex. alterara o que disse aqui.

O Sr. SALLES FILHO — Repito: o ataque foi feito em termos de uma precisão absoluta. O Deputado que o fez tem a coragem das suas attitudes e a consciencia das suas responsabilidades e nunca emprestou seu nome a empreitadas equivoacas.

Si querem refutal-o façam-no na altura em que elle se collocou, apresentando uma defesa que traga o sello official; fóra dahi é exploração que não permitto.

O Sr. LUIZ GUARANÁ — Hontem o Sr. Faria Souto servia de prova, hoje já não serve.

O Sr. SALLES FILHO — O Governo, Sr. Presidente, não pôde fugir á immensa gravidade da accusação que formulei contra o general Carneiro da Fontoura. Ella ficará de pé, pesando, soterrando como um pesadelo a consciencia do paiz que sabe, desde hontem, estar a sua Capital vilipendiada, se não vier a palavra official desmentil-a.

O Sr. LUIZ GUARANÁ — Ella ha de vir. Apenas protestei na parte que me cabia.

O Sr. SALLES FILHO — Sr. Presidente, não o senão as ultimas palavras do discurso do nobre Deputado e por isso não lhe posso responder ponto por ponto, como desejava. Mas o que tenho dito nestas breves phrases é sufficiente para pôr a questão nos seus devidos termos. Vamos aguardar a palavra official, o pronunciamiento do Ministerio da Justiça, para saber si a administração policial do Sr. general Fontoura tem defesa; ou vamos ver então si o Governo prefere seguir o caminho que nunca deshonrou nenhum Governo, que é aquelle que consiste em afastar uma autoridade toda a vez que ella está compromettida, está desmoralizada, toda a vez que ella é indefensavel.

Para terminar, preciso fazer uma declaracão.

Não se entende um dos *itens* da minha accusação com o Sr. coronel Egydio de Castro e Silva. Essa declaracão era necessaria, porque ha no Exercito dous officiaes com igual posto e igual sobrenome. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego (*4º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 4 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Em resposta ao officio n. 527, de 8 de dezembro do anno proximo findo, transmittindo, para este Ministerio emittir a sua opinão, um avulso do projecto dessa Casa do Congresso Nacional, n. 155, de 1922, que determina serem de exclusiva competencia do Governo Federal a regulamentação e a fiscalização do emprego de radiotelegraphia e da radiotelephonia no territorio nacional, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., na cópia inclusa, as informações que, sobre o assumpto, foram prestadas pela Directoria Geral dos Telegraphos no officio n. 3.046, de 15 do citado mez de dezembro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 3ª Secção — Repartição Geral dos Telegraphos — Gabinete do director geral — N. 3.046 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1922.

Sr. Ministro — Sobre este projecto de lei o illustre Relator, Dr. Heitor de Souza, teve a gentileza de ouvir-me, pessoalmente, tendo-lhe dado verbalmente meu parecer, tendo-lhe fornecido documentos, estrangeiros e nossos, que esclarecem a questão.

Resumo, pois, neste officio o que tive a oportunidade de dizer ao distincto representante do Estado do Espirito Santo.

A lei vigente, n. 3.296, de 10 de julho de 1917, modificada pela lei n. 4.262, de 13 de janeiro de 1924, é a primeira tentativa de organização do novo serviço entre nós; tem certamente defeitos, porém tem vantagens incontestaveis, sendo a principal dellas a — unificação do serviço — concentrando a parte civil ou commercial no Ministerio da Viação e Obras Publicas, e a parte da vigilancia das fronteiras e defesa nacional, em geral, nos ministerios militares da Marinha e da Guerra.

A parte confiada ao ministerio civil tem, naturalmente, tido notavel desenvolvimento; a parte confiada ao Ministerio da Guerra tem tido pouco desenvolvimento; a parte confiada ao Ministerio da Marinha tem tido desenvolvimento maior que o da Guerra, invadindo, porém, as attribuições do Ministerio da Viação, sem aliás, outro motivo que não o que provém da descontinuidade e atropelos proprios das primeiras épocas de um serviço novo e extenso como esse da telegraphia sem fio.

Já tive oportunidade de provar como, deixando aos ministerios militares as suas attribuições proprias — vigilancia e defesa —, as estações radiotelegraphicas officiaes, puramente governamentais para fins administrativos, de vigilancia, scientificos, sem participação do trafego publico geral, abrem-se-lhes campos vastos de trabalho e aperfeiçoamento na especialidade.

As estações commerciaes ou civis devem continuar a ser grupadas sob as vistas exclusivas de um unico ministerio — o da Viação e Obras Publicas — que tratará da coordenação, nessa exploração, dos esforços dos Estados Brasileiros. No projecto agora em estudos na Camara procura-se

desenvolver o modo de dispersão dos trabalhos: dividindo pelos tres ministerios a tarefa commercial ou civil.

Esta preocupação foi a causa da demora dos trabalhos da regulamentação da lei actual, a qual, sem esse impedimento, estaria já terminada.

Acho inoportuno qualquer projecto de modificação da lei vigente.

Em breve terá lugar em Paris o grande congresso que vae remodelar a convenção internacional radiotelegraphica e, portanto, a respectiva regulamentação.

O Governo já conhece esse bello programma organizado pelas grandes potencias — França, Inglaterra, Estados Unidos, Italia, Japão — e se fará representar nesse trabalho por seus delegados plenipotenciarios.

Ora, convenção internacional é a base da legislação dos paizes que fazem parte da União Telegraphica; convém, pois, aguardar os resultados do grande congresso de Paris, e sua approvação pelo nosso Poder Legislativo, para definir a nova orientação, que presidirá a lei brasileira que substituirá a actual.

Eis o motivo pelo qual me dispense de analysar mais minuciosamente o projecto que veio ao meu estudo, certo de que não ha nenhum inconveniente em adiar-se qualquer resolução a respeito da materia, até que venham os esclarecimentos provenientes da experiencia do conjunto das nações, ás quaes tanto interessa a telegraphia e telephonia sem fio.

Saude e fraternidade — Sr. Dr. Francisco Sá, Ministro da Viação e Obras Publicas — *Francisco Bhering*, director geral, interino. Confere. — *J. R. Tavora*. Visto, 29 de maio de 1923. — *O. de Figueiredo*, director da seccção — A quem fez a requisição.

É lido e vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1923

Revoga o decreto n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, relativo ao restabelecimento e á criação de embaixadas e legações.

(Diplomacia 1, de 1923)

Considerando que não persistem mais as razões que determinaram a adopção e promulgação do preceito contido no decreto legislativo n. 4.156, de 15 de outubro de 1920;

Considerando da mais alta conveniencia que as creações de postos diplomaticos sejam feitas mediante resoluções do Congresso Nacional, na fórma do art. 34 n. 25 da Constituição e attendendo a que a revogação do citado decreto consulta também a conveniencias de ordem administrativa;

A Comissão de Diplomacia e Tratados tem a honra de submeter á apreciação do Congresso Nacional o seguinte projecto de lei:

o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 4.156, de 15 de outubro de 1920, mantida a representação diplomatica do Brasil na Belgica, na fórma do paragrapho unico do citado decreto e, tambem, as demais embaixadas creadas em virtude do mesmo decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1923. — *Alberto Sarmiento*, relator-presidente. — *Augusto de Lima*. — *Annibal Toledo*. — *Adolpho Conder*. — *Alberto Maranhão*. — *Pessoa de Queiroz*. — *José Barreto*.

DECRETO CITADO

DECRETO N. 4.156 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza a restabelecer e crear, quando julgar-o opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuem no Brasil e a elevar desde já a embaixada a nossa representação na Belgica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a restabelecer e crear, quando julgar-o opportuno, as embaixadas e legações necessarias para a nossa representação diplomatica nos paizes que já as possuem no Brasil e nos que vierem a creal-as aqui, classificando-as e dando-lhe as dotações que

lhe parecer conveniente; e a abrir todos os creditos necessarios á execução desta lei.

Paragrapho unico — Quanto á representação diplomatica do Brasil na Belgica, fica o Poder Executivo autorizado a elevar-a desde já á cathegoria de embaixada, com a mesma dotação da existente junto á Santa Sé, abrindo os necessarios creditos para a sua prompta instalação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *J. M. de Azevedo Marques*.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Maciel Junior (*) — Sr. Presidente, o eminente rio-grandense que a morte hontem abateu, Sr. marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, era um dos mais legitimos remanescentes do typo legendario do soldado gaúcho.

Soldado de raça; descendente de uma velha e sempre laureada familia de soldados, a qual ainda figura, por varios nomes illustres, na effectividade do exercito nacional, como tambem se salienta nos lances de civismo que hoje se desenrolam nos campos do Rio Grande do Sul, o marechal Menna Barreto, na sua classe póde hem ser considerado um symbolo, pelo seu feito inconfundivel, pela sinceridade das suas convicções republicanas, pela austeridade de sua vida sempre limpa, pela vivacidade da sua acção sempre energica e devotada, e, sobretudo, pelo seu grande amor á farda que vestia e que honrou, a riger, através de largos sacrificios, durante uma vida de exemplares abnegações.

A sua benemerencia de patriota e de soldado vae emberber-se com as suas raizes na reminiscencia remota de Paysandú, passando, marco a marco, por todos os episodios mais epicos do Paraguay, passando, depois, com a assistencia immediata a Deodoro, nos prodromos e no proprio dia da proclamação da Republica, passando pela Constituinte, pelo 10 de abril, pela campanha de 93 no Rio Grande do Sul e, afinal, depois do exercicio de varios postos e mandatos de confiança, culminando no Ministerio da Guerra, na presidencia Herrera.

Agora mesmo, abatido pelos annos, levado ao leito por penosa enfermidade, o velho cabo de guerra, que se identificava com as aspirações dos libertadores riograndenses, ainda agoda mesmo, do fundo do leito, dia a dia, pesso assim dizer, estimulava com a sua palavra amiga, com os seus conselhos, aquellos que, no Rio Grande, se batem por aquillo que elle suppunha ser o seu ideal de republicano: singelo dos tempos da propaganda.

Sr. Presidente, os laços de respeitosa estima que me prenderam ao marechal Menna Barreto e o facto de haver eu tido conhecimento de sua perda, poucos momentos antes de vir á Camara, não me permitirão fazer em traços largos a sua biographia, que aliás é dispensavel, porque consta da sua fô do officio, como raras registrará o Exercito Nacional.

Por isso mesmo, fugindo á emoção que pouco a pouco vae querendo empulgar-me, limitar-me-ei nestas poucas palavras, a tecer-lhe, em meu nome, em nome dos meus companheiros do Rio Grande, em nome do Brasil republicano, se assim posso dizer (*apoiados*), a minha homenagem de profundo respeito e de grande saudade, homenagem que traduzo no requerimento que acabo de enviar á Mesa, e que peço a V. Ex. Sr. Presidente, submeta á consideração da Casa. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem a mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Em homenagem ao marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, hontem fallecido, requieiro que se consulte á Casa no sentido de:

- 1º, ser lançado em acta um voto de profundo pesar;
- 2º, ser nomeada uma comissão de cinco membros que represente, no enterro, a Camara dos Deputados;
- 3º, ser telegraphado á Exma. viuva, com a manifestação de pesar da mesma Camara;
- 4º, ser levantada a sessão.

Sala das sessões, 5 de junho de 1923. — *Antunes Maciel*.

O Sr. João Simplicio (*) — Sr. Presidente, os Deputados filiados ao Partido Republicano secundam o pedido feito pelo illustre representante do Partido Federalista nesta Casa. São justas todas as homenagens que forem prestadas ao republicano que representou o Rio Grande do Sul, em nome do nosso partido, no Congresso Constituinte, delle fazendo parte.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Quaesquer que tenham sido as divergencias politicas posteriores a essa sua representação no referido Congresso Constituinte, não podem as mesmas perturbar o nosso juizo, tranquillo e sereno, sobre a personalidade do illustre morto; mesmo porque são dignos do nosso respeito todos os ideaes politicos; são dignas de nosso acatamento todas as aspirações, por mais antagonicas que sejam ás nossas.

O Sr. marechal Menna Barreto foi um republicano ardoroso, foi um militar de grandes serviços e é descendente de uma familia tradicional de heróicos soldados. Foi um riograndense que honrou o seu Estado, foi um brasileiro merecedor do apreço de todos nós.

Nessas condições, Sr. Presidente, membros do Partido Republicano Riograndense nesta Casa, sentimo-nos perfeitamente bem, dando o nosso assentimento ao que requereu o illustre representante do Partido Federalista, e pedindo o apoio desta assembléa ás homenagens que devam ser prestadas ao grande republicano e eminente soldado, marechal Menna Barreto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Antunes Maciel, secundado pelo Sr. João Simplicio, requeir que, em homenagem á memoria do marechal Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, constituinte, fallecido hontem, se lance, na acta dos trabalhos da presente sessão, um voto de profundo pezar, seja nomeada uma Commissão de cinco membros que represente no enterro a Camara dos Srs. Deputados, se telegraphe á Exma. viuva, communicando-lhe as manifestações de pezar da Camara e, em seguida, se levante a sessão.

Os senhores que approvam este requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto da Camara, nomeio para a alludida Commissão os Srs.: Antunes Maciel, Barbosa Gonçalves, Dantas Barreto, Carlos Garcia e José Bonifacio.

Vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia da sessão de hoje, isto é:

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 349 A, de 1922, organizando os registros publicos; tendo parecer da Commissão de Justiça, sobre as emendas do Senado (discussão unica);

Votação do projecto n. 364 A, de 1922, considerando de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde nesta Capital; tendo parecer favoravel da Commissão de Justiça (3ª discussão);

Votação do projecto n. 41 A, de 1922, considerando de utilidade publica a Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, com séde nesta Capital; tendo substitutivo da Commissão de Justiça, ao projecto (1ª discussão);

Votação do projecto n. 394 A, de 1922, considerando de utilidade publica o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com séde nesta Capital; tendo parecer favoravel da Commissão de Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 405, de 1922, reconhecendo de utilidade publica a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio

de Janeiro, tendo parecer da Commissão de Justiça, aceitando a emenda (3ª discussão);

Votação do projecto n. 299, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito de 64:200\$, complementar, para supprir a consignação «Provisões de Pharmacia», do Hospital de S. Sebastião (2ª discussão);

Votação do projecto n. 396 A, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 5:255\$956, para occorrer ao pagamento devido aos juizes substitutos de varios Estados; tendo parecer da Commissão de Finanças, aceitando as emendas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 369, de 1922, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 4:200\$. euro, para premio de viagem ao bacharel Henrique de Siqueira Figueiredo (2ª discussão);

Votação do requerimento n. 1, de 1923, do Sr. Gomez-cindo Ribas, pedindo a publicação, nos *Anuaes* da Camara, de um manifesto do Sr. Borges de Medeiros (discussão unica);

Votação do requerimento n. 2, de 1923, do Sr. Carlos Garcia, pedindo informações sobre a suppressão de viagens dos vapores do Lloyd Brasileiro, entre os portos do sul e Montevideo (discussão unica);

Votação do requerimento n. 3, de 1923, do Sr. Ephygenio de Salles, sobre a execução da lei que creou o distintivo para os congressistas e deu outras providencias (discussão unica);

Votação do requerimento n. 4, de 1923, do Sr. Metello Junior, pedindo informações sobre a invasão do Estado do Rio Grande do Sul por mercenarios estrangeiros (discussão unica);

Votação do requerimento n. 5, de 1923, do Sr. Rodriguez Machado, pedindo informações sobre officiaes reformados pela lei de 1922 (discussão unica);

Votação do requerimento n. 6, de 1923, do Sr. Salles Filho, indagando quando serão remettidos á Camara os relatorios concernentes aos actos praticados durante o estado de sitio (discussão unica);

Votação do requerimento n. 7, de 1923, do Sr. Carlos Garcia, pedindo informações sobre contractos da S. Paulo Railway (discussão unica);

Discussão especial do projecto n. 18, de 1923 (redacção da emenda approvada e destacada do projecto n. 294 B, de 1922), declarando de utilidade publica a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos;

2ª discussão do projecto n. 367, de 1922, relevando da prescripção em que incorreu o direito de D. Luiza Menescal, para receber differença de montepio; tendo parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

recimento de que se trata, a juízo da comissão que presidir a concorrência.

IX

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

X

As propostas julgadas idoneas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem, rubricando cada proponente ou seu preposto folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferência o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

XI

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou contractos escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depósito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5%) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada ou se recusar a assignal-o, perderão a caução de tres contos de réis (3:000\$000) que reverterá para os cofres publicos.

XII

O contracto só vigorará depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro.

XIII

O pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor para tal fim conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do Almoxtarifista da Estrada.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar ne-

nhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo invocado.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XVI

Os carros sendo de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem attender as exigencias da fiscalização ou qualquer das constantes nas especificações não serão recebidos. Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada.

XVII

Fica reservado á Repartição o direito de restringir ou augmentar o numero de carros pelos preços contractados, dentro dos recursos do orçamento.

XVIII

A construção dos carros deverá obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÕES

A construção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na rua São Christovão n. 312, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto	11,12
Comprimento incluindo as plataformas	12,60
Largura do carro sobre o forro externo	2,68
Largura interna do carro (entre forros)	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal	2,02
Altura total do carro	3,76
Altura do engate	0,700
Base rigida dos trucks	1,350
Distancia entre os centros dos trucks	8,170

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linheira, amarella de Campos, si a fabricação for nacional e propria de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si a fabricação for estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças sujeitos a esforços de flexão, bem como não serão accetadas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira, quer visiveis ou não, serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser feitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixes de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nos respectivos furos, devendo estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfei-

ção e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

O estrado dos carros e armação das paredes e cobertura serão de peroba linheira amarella de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous langerões inteiriços de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e de quatro longarinas inteiriças de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/mX145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/mX13 c/m, duas travessas de tirantes de 20 c/mX7 c/m e cinco ordens de tarugo de 145 m/mX4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro de 1 1/8" de diametro, e estaes transversaes tambem de ferro de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos.

As longarinas e langerões serão ligados ás travessas de cabeceiras por dupla respiga e encaixe e harpões de travacão.

As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo, antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba amarella de Campos, tendo ao centro estaes de ferro de 1/2" de grossura, travando os frechaes aos langerões.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

As columnas serão entalhadas externamente nos langerões e respigadas nos frechaes; internamente serão presas a rodapés corridos de 5 c/mX20 c/m que, por sua vez, se prenderão aos langerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura.

As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo, presas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no langerão na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o langerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba amarella de Campos de 10 c/m de larguraX2 1/2 c/m de grossura, macho e fema, aparelhado e afagado.

Sobre as janelas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal que será inteiriço.

A cobertura do carro será do tydo lanternim geral e se estenderá ás plataformas. Será armado por cambotas inteiriças de peroba amarella de Campos, ligadas ao frechal e ás couçoieras longitudinaes do lanternim, tudo devidamente respigado e aparafusado.

A travacão transversal será garantida por quatro (4) cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

Toda a tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostos de 2 c/m X 10 c/m, tendo as juntas desencontradas e cobertas com lona americana, sem emendas, quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte inferior a tolda será revestida com painéis de linerusta Walton, collocados sobre o papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

Os carros serão providos de plataforma de acesso com as dimensões ordinarias, armadas sobre guias falsas de peroba, aparafusadas sobre as longarinas, até á travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

DISPOSIÇÃO GERAL

O carro será constituído por salão de 9m,725 de comprimento, tendo um compartimento em uma das extremidades com um W. C. reservado.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janelas, providas de caixilhos de vidro e de venezianas de madeira seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte inferior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros brancos, lisos, de 3 m/m de espessura, no minimo, substituindo a almofada superior.

O revestimento externo será de peroba amarella de Campos, envernizada na cor natural, si for nacional a fabricação e de madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, envernizada tam'em na cor natural, si for de fabricação estrangeira.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei (peroba de Campos e oleo vermelho), si for nacional a fabricação e madeira propria, de primeira qualidade, sujeita á approvação da Estrada, si estrangeira, fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas e combinado harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 2 c/m. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiva de 7/8", bem como nas venezianas, que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitidos osapparelhos com molas de aço em fita. As venezianas serão, quando levantadas, presas ao peitoril por chapinhas e não por trincos.

As portas serão todas providas de fechaduras com um unico tipo de chave e fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal.

Todas as ferragens de portas e janelas serão de bronze dourado, assim como as fechaduras e trincos.

Os carros serão providos com caixilhos de vidro, liso, de cor ambar na tolda dupla.

As privadas serão de porcellana e presas ao soalho por parafusos de metal.

A mobilia do carro será constituída por bancos de palhinha com assentos e encostos estofados, reversiveis, para duas pessoas e quatro assentos fixos nas extremidades. O numero de assentos em cada carro será de 42, sendo 19 duplos e quatro singelos fixos, dispostos de modo a deixar em corredor geral de cerca de 45 c/m para a inter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados sobre consolos de bronze.

O carro será illuminado por tres lampêes de carbureto de calcio, presos ao lanternim, e mais um no W. C.

O carro será provido de freio automatico de vaeo e de freio a mão actual do das duas plataformas, com manguei-tas e demais accessorios.

Os carros serão providos de engate «Ibotson» e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

TRUCKS

Os trucks serão construídos de accordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na Locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos arcos de 70 (setenta) kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15 % em 130 m/m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilos com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, serão seguros aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do arco.

As rodas serão eixadas a não menos de 40 toneladas de pressão, e não mais de 80 toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo M. C. B., para mangas de... 3 1/4" x 6", providas de bronze forrado de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do tipo M. C. E., bem como os cepos e contra-cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

PINTURAS

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintadas com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

A tolda, antes de receber a lona, será pintada com uma mão de tinta alvaia-de e a lona, depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaia-de a oleo, sem agua-raz, devendo a ultima camada ser de tom indicado pela Estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

Os carros receberão os letreiros que a Estrada indicar, nos tipos de letra por ella escolhidos, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numerção, serie, etc.

Para os carros de segunda classe prevalecem as mesmas disposições acima, dos carros de 1ª classe, com as seguintes alterações:

1.ª A cobertura dos carros será do tipo circular, dispensando-se o lanternim; será feita de modo que a altura total do carro seja de 3m,69 acima do trilho, sendo o pé direito o mesmo que o dos carros de 1ª classe.

O forro interior será formado de frisos de cedro, se for de fabricação nacional e de madeira propria, de primeira qualidade se for estrangeira, para receber pintura a oleo esmalte branco.

2.ª A disposição geral interna e externa do carro será a mesma que a dos carros de 1ª classe.

3.ª A mobilia do carro de segunda classe será constituída por bancos com assento e encosto formados de taliscas, de madeira, reversiveis para duas pessoas, e quatro fixos nas extremidades, collocados transversalmente ao carro, de modo a ficar um corredor geral de cerca de 45 c/m., para intercomunicação.

O carro terá lotação para 54 pessoas assentadas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de maio de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios abaixo indicados, a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 257, dentro do prazo de 15 dias, a contar da presente data, afim de pagarem as contas provenientes de concertos feitos em hydrometros instalados em predios de sua propriedade, sob pena de serem as referidas contas enviadas á cobrança executiva.

Numero da conta—Responsaveis—Importancia da divida

- 301. Manoel Pinto de Souza, 93\$040
- 305. Joaquim Ignacio Bittencourt, 82\$940.
- 310. Julio Augusto Silva Maria (Dr.), 81\$934.
- 311. Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia, 48\$084.
- 312. Joaquim Camramby (Dr.), 62\$266.
- 315. José Leonarde, 36\$234.
- 318. Soter Ipanema Pires, 45\$780.
- 320. Francisco Felles Barbosa, 41\$369.
- 328. Escolastica do Amaral, 82\$752.
- 332. Florentino de Paula, 36\$403.
- 333. Lefene & Comp., 31\$574.
- 335. Joaquim Valentim Pereira Guimarães, 47\$734.
- 339. Carlos Suckow Joppert, 38\$549.
- 342. Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», 26\$969.
- 347. Emilio de Almeida & Comp., 62\$913.
- 349. Guilhermina R. de Barros Alvares e outras, 71\$699.
- 351. Julieta da Cunha Bastos, 51\$370.
- 352. Joaquim Lopes de Almeida e outros, 37\$467.
- 354. Eduardo Theiler, 103\$192.
- 355. Nicolau Magdalenra, 69\$084.
- 356. Antonio Alonso Roiz, 27\$430.
- 357. Ernesto Otero (Dr.), 93\$141.
- 359. José Manoel Esteves Martins, 75\$901.
- 363. Felismino Soares & Comp., 43\$371.
- 365. Augusto Sotto Maior, 44\$143.
- 366. Antonio Alves dos Santos, 40\$154.
- 370. José Justino Teixeira, 33\$788.
- 374. Francisco Sampaio Vieira, 36\$356.
- 376. Costa Gabriza, 74\$846.
- 379. Conselheiro Pereira Nunes, 102\$128.
- 381. Antonio Medeiros Sampaio, 34\$252.
- 382. Antonio Xavier de Faria, 84\$866.
- 390. Eduardo Lobo, 31\$405.
- 393. Manoel José Ferreira Alegria, 36\$705.
- 394. Ernesto Crissiuma Filho (Dr.), 89\$214.
- 396. Antonio Joaquim Ribeiro, 42\$043.
- 399. André Gomes Lourenço, 58\$353.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1 de junho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o art. 1º das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na fórma do art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 24 do mez corrente, na secção de expediente desta repartição, para fornecimento de sobressalentes para hydrometros dos fabricantes Frager, Frost Tavenet, Kents Standard, Kents Uniforme e Kents Absoluto, constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive o de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarao os interessados na secção de expediente as suas propostas, em triplicata, dentro do involucro fechado e lavrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, acrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral á rua Frei Caneca n. 112.

III

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-ha o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas a dos que não forem considerados idoneos.

IV

Os proponentes inscriptos e aceitos ficam habilitados, de accordo com as normas legais sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

V

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos, dentro de 48 horas, contadas a partir daquella em que receberem a guia de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

VI

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

VII

A caução a que allude a clausula precedente responderá por qualquer falta commettida pelo proponente inscripto.

VIII

No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula V, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade. Igual penalidade lhes será applicada, caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula V.

IX

Si o interessado incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 8ª, será annullada a sua inscripção, perdendo a respectiva caução em favor dos cofres publicos, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

X

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de junho de 1923. — Francisco Pereira Caldas.

MATERIAL NECESSARIO PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS FRAGER

Table with 5 columns: Quantidade, Especificação das peças, Numero do catalogo, Diametro do hydrometro, Observações. Lists various mechanical parts like screws, washers, and gaskets with their respective quantities and diameters.

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS FROST-TAV E-ET

Quantidade	Especificação das peças	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
5.000	Vedações de couro para a haste grande.....	16 bis	10 m/m	
5.000	Vedações de couro para a haste grande.....	16 bis	15 m/m	
5.000	Vedações de couro para a haste pequena.....	11	10 m/m	
5.000	Vedações de couro para a haste pequena.....	11	15 m/m	
500	Guias da valvula vertical.....	21	10 m/m	
500	Guias da valvula vertical.....	21	15 m/m	
500	Juntas superiores para o corpo.....	4	8 m/m	Borracha.
1.000	Juntas superiores para o corpo.....	4	10 m/m	Borracha.
1.000	Juntas superiores para o corpo.....	4	15 m/m	Borracha.
250	Juntas superiores para o corpo.....	4	20 m/m	Borracha.
400	Valvulas verticaes ou gavetas.....	14	8 m/m	
800	Valvulas verticaes ou gavetas.....	14	10 m/m	
800	Valvulas verticaes ou gavetas.....	14	15 m/m	
400	Valvulas horizontaes ou gavetas.....	13	8 m/m	
800	Valvulas horizontaes ou gavetas.....	13	10 m/m	
800	Valvulas horizontaes ou gavetas.....	13	15 m/m	
3.000	Parafusos de fixar a haste do movimento.....	20 bis	8 m/m	Latão.
3.000	Parafusos de fixar a haste do movimento.....	20 bis	10 m/m	Latão.
2.000	Parafusos de fixar a caixa de distribuição.....	Vis de 7 e 7 bis	8 m/m	Latão.
2.000	Parafusos de fixar a caixa de distribuição.....	Idem	15 m/m	Latão.
1.000	Parafusos de fixar a caixa de distribuição.....	Idem	15 m/m	Latão.
2.000	Hastes do movimento ou dedo de ataque.....	20	8 m/m	
2.000	Hastes do movimento ou dedo de ataque.....	20	15 m/m	
600	Pares de couros para o embôlo maior.....	18	8 m/m	Por par.
600	Pares de couros para o embôlo maior.....	18	15 m/m	Por par.
200	Pares de couros para o embôlo maior.....	18	20 m/m	Por par.
50	Pares de couros para o embôlo maior.....	18	30 m/m	Por par.
20	Pares de couros para o embôlo maior.....	18	40 m/m	Por par.
10	Pares de couros para o embôlo maior.....	18	60 m/m	Por par.
200	Contadores completos (mostradores).....	31	8 m/m	
200	Contadores completos (mostradores).....	31	15 m/m	
100	Contadores completos (mostradores).....	31	20 m/m	
500	Juntas inferiores para o corpo.....	5	8 m/m	Borracha.
1.000	Juntas inferiores para o corpo.....	5	10 m/m	Borracha.
1.000	Juntas inferiores para o corpo.....	5	15 m/m	Borracha.
250	Juntas inferiores para o corpo.....	5	20 m/m	Borracha.
100	Platinas completas.....	22	8 m/m	
100	Platinas completas.....	22	15 m/m	
25	Platinas completas.....	22	20 m/m	
600	Pares de couros para embôlo menor.....	9 e 9 bis	8 m/m	Por par.
600	Pares de couros para embôlo menor.....	9 e 9 bis	15 m/m	Por par.
200	Pares de couros para embôlo menor.....	9 e 9 bis	20 m/m	Por par.
50	Pares de couros para embôlo menor.....	9 e 9 bis	30 m/m	Por par.
20	Pares de couros para embôlo menor.....	9 e 9 bis	40 m/m	Por par.
10	Pares de couros para embôlo menor.....	9 e 9 bis	60 m/m	Por par.
500	Esmaltes para o mostrador.....	37	8 m/m	
100	Esmaltes para o mostrador.....	37	20 m/m	
50	Esmaltes para o mostrador.....	37	30 m/m	
30	Esmaltes para o mostrador.....	37	40 m/m	
20	Esmaltes para o mostrador.....	37	60 m/m	
2.000	Vidros para a caixa do mostrador.....	40	8 m/m	
500	Tampas de metal com parafusos.....	33	8 m/m	
100	Tampas de metal com parafusos.....	33	20 m/m	
500	Piões da platina (ou rodetes).....	29	8 m/m	C/ fuso de tarracha.
500	Piões da platina (ou rodetes).....	29	15 m/m	C/ fuso de tarracha.
200	Cartos da relojoaria.....	24	8 m/m	
200	Cartos da relojoaria.....	24	15 m/m	
50	Cartos da relojoaria.....	24	20 m/m	
5.000	Mólas compressoras.....	21 bis	8 m/m	Borracha.
1.000	Parafusos de ferro de fixar o corpo.....	39	8 m/m	
1.000	Parafusos de ferro de fixar o corpo.....	39	10 m/m	
500	Parafusos de ferro de fixar o corpo.....	39	15 m/m	
2.000	Parafusos de ferro de fixar o flange.....	35 bis	8 m/m	
1.000	Parafusos de ferro de fixar o flange.....	35 bis	10 m/m	
500	Parafusos de ferro de fixar o flange.....	35 bis	15 m/m	
1.000	Parafusos de fixar haste do movimento.....	20 bis	15 m/m	
500	Parafusos de fixar guia pequeno piston.....	15	8 m/m	
500	Parafusos de fixar guia pequeno piston.....	15	15 m/m	
250	Parafusos de fixar guia pequeno piston.....	15	20 m/m	
500	Parafusos de fixar a caixa do contador.....	32 bis	8 m/m	
500	Parafusos de fixar a caixa do contador.....	32 bis	15 m/m	
500	Parafusos de fixar a guia embolo maior.....	19 bis	8 m/m	
500	Parafusos de fixar a guia embolo maior.....	19 bis	15 m/m	
650	Flanges de ferro.....	35	8 m/m	
200	Flanges de ferro.....	35	15 m/m	
50	Hastes do embolo do pequeno piston.....	8	8 m/m	
100	Platinas com suporte.....	23-23 bis	8 m/m	
50	Dedos de ataque (ou haste de movimento).....	20	20 m/m	

Quarta-feira 6

DIARIO OFFICIAL

Junho de 1923 17115

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS-STANDARD

Quantidade	Especificação das peças	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
2.000	Camaras de piston.....	19	10 m/m	Borracha.
2.000	Camaras de piston.....	19	15 m/m	Bo racha.
800	Camaras de piston.....	19	20 m/m	Borracha.
1.000	Valvulas de ebonite.....	14	10 m/m	
1.000	Valvulas de ebonite.....	14	15 m/m	
1.000	Valvulas de ebonite.....	14	20 m/m	
800	Valvulas de ebonite.....	14	10 m/m	
1.000	Buchas compridas.....	7	15 m/m	
1.000	Buchas compridas.....	7	10 m/m	
1.000	Buchas curtas.....	4	15 m/m	
1.000	Buchas curtas.....	4	10 m/m	
1.000	Buchas curtas.....	4	15 m/m	
500	Buchas sem fim.....	5	10 m/m	Toda de bronze.
500	Buchas sem fim.....	5	15 m/m	Toda de bronze.
500	Supportes elasticos de metal.....	20 A	10 m/m	Por par.
500	Supportes elasticos de metal.....	20 A	15 m/m	Por par.
100	Mostradores completos.....	17	10 m/m	
100	Mostradores completos.....	17	15 m/m	
100	Mostradores completos.....	17	20 m/m	
30	Mostradores completos.....	17 A	10 m/m	
200	Esmaltes para mostrador.....	17 A	15 m/m	
200	Esmaltes para mostrador.....	17 A	20 m/m	
100	Esmaltes para o mostrador.....	17 A	10 m/m	
500	Eixos com excetricos.....	8	15 m/m	
500	Eixos com excetricos.....	8	10 m/m	Todo de latão.
400	Pratos para a aruação.....	18	15 m/m	Todo de latão.
400	Pratos para a aruação.....	18	10 m/m	Por duzia.
50	Duzias de arruellas de vulcanite para eixo.....	6	15 m/m	Por duzia.
50	Duzias de arruellas de vulcanite para eixo.....	6	10 m/m	
600	Aros de metal para mostrador.....	24 A	15 m/m	
600	Aros de metal para mostrador.....	24 A	10 m/m	
800	Juntas de borracha para o corpo.....	25	15 m/m	
800	Juntas de borracha para o corpo.....	25	20 m/m	
100	Juntas de borracha para o corpo.....	25	10 m/m	
800	Juntas de borracha para caixa de distribuição.....	26	15 m/m	
800	Juntas de borracha para caixa de distribuição.....	26	20 m/m	
150	Juntas de borracha para caixa de distribuição.....	25	10 m/m	
600	Rolos de pino de manivella.....	2	15 m/m	(Ou carretéis).
600	Rolos de pino de manivella.....	2	10 m/m	(Ou carretéis).
600	Pinos de manivella.....	1	15 m/m	
600	Pinos de manivella.....	1	20 m/m	
400	Pinos de manivella.....	1	10 m/m	
400	Manivellas com excetricos.....	9	15 m/m	
400	Manivellas com excetricos.....	9	10 m/m	
60	Duzias de pinos de prisão ou cunha.....	10	10 m/m	Por duzia.
60	Duzias de pinos de prisão ou cunha.....	10	15 m/m	Por duzia.
100	Hastes e pinhão.....	15	10 m/m	
100	Hastes e pinhão.....	15	15 m/m	
100	Bombas da haste.....	16	10 m/m	
100	Bombas da haste.....	16	15 m/m	
20	Armações do piston.....	20	10 m/m	
20	Armações do piston.....	20	15 m/m	
20	Armações do piston.....	20	20 m/m	

SOBRESALENTES NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS-ABSOLUTO

Quantidade	Especificação	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
800	Conchas de borracha para a bomba maior.....	3 A	3/8"	
800	Conchas de bor acha para a bomba maior.....	3 A	1/2"	
800	Conchas de borracha para a bomba menor.....	3 A	3/8"	
800	Conchas de borracha para a bomba menor.....	3 A	1/2"	
800	Conchas de borracha para a bomba menor.....	4 A	3/8"	
600	Aros de couros para a bomba menor.....	5	3/8" 4 1"	
1.500	Parafusos do movimento simples.....	5	3/8" 4 1"	
1.500	Parafusos do movimento relojoaria.....	5	3/8"	
800	Compressores dos aneis de couro.....	1 B	1 2"	
800	Compressores dos aneis de couro.....	1 B	3/4"	
100	Compressores dos aneis de couro.....	1 C	3/8"	
800	Aneis de couro para vedações da haste.....	1 C	1/2"	
600	Aneis de couro para vedações da haste.....	1 C	3/4"	
200	Aneis de couro para vedações da haste.....	1 C	1"	
100	Aneis de couro para vedações da haste.....	1 C	1"	

[SOBRESALENTE NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS-ABSOLUTO

Quantidade	Especificação	Numero do cataio	Diametro do hydrometro	Observações
400	Valvula de ebonite systema 1900.....	29	3/8"	
400	Valvula de ebonite systema 1900.....	29	1/2"	
300	Valvula de ebonite systema 1896.....	28 A	3/8"	
300	Valvula de ebonite systema 1896.....	28 A	1/2"	
500	Travas para garfo do movimento.....	Parte da peça 15	3/8"	
500	Travas para garfo do movimento.....	Idem idem	1/2"	
30	Caixas de distribuição.....	22	3/8"	
10	Caixas de distribuição.....	22	1/2"	
300	Corrediças para gaveta de metal 1895.....	29 A	3/8"	
300	Corrediças para gaveta de metal 1896.....	29 A	1/2"	
100	Jogos de molas systema 1900.....	33	3/8"	
100	Jogos de molas systema 1900.....	33	1/2"	
300	Juntas de borracha para o corpo superior.....	9 A	3/8"	
300	Juntas de borracha para o corpo superior.....	9 A	1 2"	
300	Juntas de borracha para o corpo inferior.....	9 B	3/8"	
300	Juntas de borracha para o corpo inferior.....	9 B	1 2"	
400	Conchas de borracha para bomba maior.....	3 A	3/4"	
300	Conchas de borracha para bomba maior.....	3 A	1"	
2.000	Parafusos de cabeça quadrada fixar o mostrador.....	Parafuso peça 16	3/8 a 1"	
500	Caixas completas para mostrador.....	27	3/8 a 1"	
2.000	Parafusos ferro para o corpo.....	Parafuso peça 22	3/8"	
300	Guias das hastes.....	30	3/8"	
200	Guias das hastes.....	30	1/2"	
2.000	Vidros.....	Da peça 27	3/8" a 1"	
1.000	Arruellas de vulcanite.....	1 A	3/8"	
1.000	Arruellas de vulcanite.....	1 A	1"	
1.000	Arruellas de vulcanite.....	1 C	3/4"	
1.000	Arruellas de vulcanite.....	1 C	1/2"	
2.000	Parafusos de ferro para flange.....	22	3/8"	
2.000	Parafusos de ferro para flange.....	22	1/2"	
100	Compressores dos aneis de couro.....	1 B	1"	

[SOBRESALENTE NECESSARIOS PARA CONCERTOS DOS HYDROMETROS KENTS UNIFORME

Quantidade	Especificação	Numero do catalogo	Diametro do hydrometro	Observações
150	Mostradores circulares.....	36	4"	
150	Relojoarias completas.....	37	4"	
300	Engrenagens e haste relojoaria.....	21	4"	
6	Pistons de ebonite.....	3	1 1/2"	
6	Pistons de ebonite.....	3	2"	
6	Pistons de ebonite.....	3	3"	
12	Rolos «Hub».....	5	2"	
12	Rolos «Hub».....	5	3"	
12	Rolos «Hub».....	5	4"	

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de junho, proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 23 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

2. Abaixador de lingua, de metal "Doy-en", um 2 2\$400

4. Agulhas de platina de 2 cent., uma,	30	4\$600
7. Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma.....	50	10\$000
8. Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma.....	10	10\$000
9. Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma.....	10	15\$300
10. Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma.....	10	23\$600
11. Agulhas de platina de 10 x 10 x 10 cent. Tuffier para seringa de 2 cc., uma.....	10	31\$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2 para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	100	6\$300
13. Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma.....	10	7\$300
14. Agulhas de 4 cent para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	25	8\$300
15. Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	50	11\$300

16. Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma	10	9\$800
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	500	5\$750
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	5\$500
24. Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	5\$900
27. Apparellho aspirador de Potain, um	5	59\$000
28. Apparellho Faucher, para lavagem do estomago, um	10	10\$900
30. Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	6\$700
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent. 5 metros, sortidas, duzia	500	3\$700
33. Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros sortidas, duzia	500	3\$900
35. Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um	10	6\$700
36. Bisturis Gentile, um	10	6\$700
51. Canula de Whinadam, uma	10	6\$400
63. Categut Leclerc para suturas, numero sortido, uma	100	\$900
54. Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma	10	1\$890
56. Especulo modelo Collin, um	10	16\$500
57. Especulo para ouvido jogo de tres, um	10	6\$800
58. Esterilizador de metal, n. 1, um	2	28\$000
59. Esterilizador de metal, n. 2, um	2	36\$000
60. Esterilizador de metal, n. 3, um	2	43\$000
73. Fio de platina, gramma	10	29\$000
82. Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65x5m,00, caixa	20	4\$500
93. Luvas de borracha, par	10	4\$800
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louca funcionando a pedal, um	2	49\$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	159\$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	2	124\$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Trendelenburg e depositos, uma	2	230\$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	41\$950
99. Martello de reflexo Dejerine, um	2	42\$000
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	2\$900
102. Oculos de nickel sem graduação, de cor, um	50	2\$500
104. Pulverizador a frio Richardson, um	5	42\$000
106. Pinceis para iodo, um	40	\$180
109. Pinças de dissecação até 18 cm, uma	50	2\$400
110. Pinças de Pean hemostatica articulacão Collin, até 18 cm, uma	100	3\$400
111. Pinças de torção, até 18 cm, uma	20	3\$000
112. Pinças le Mohr, até 18 cm, uma	2	\$900
114. Pinças dente de rato, até 18 cm, uma	50	2\$500
115. Pinças de madeira para tubos, comuns, uma	10	1\$300
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4\$800
118. Pinças para histologia e microscopia, uma	10	1\$620
122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c uma	100	10\$000
123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3\$100
124. Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma	10	18\$000
125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4\$700
126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17\$000
128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21\$000
130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25\$000
132. Seringa de Luer, 50 cc. c/c, uma	10	23\$000
137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	29\$000
139. Seringa de borracha 00 00000, uma	100	\$700
140. Seringa de borracha 1 a 4, uma	100	1\$200
141. Seringa de borracha 5 a 16, uma	50	2\$000
146. Sparadrappo sortidos, carretel	10	3\$800
147. Sarjador nickelado 8 laminas, um	10	24\$000
148. Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	30	25\$000
149. Silk, protective, metro	20	4\$000
150. Seda Lencier, fio sortido, tabo	10	\$980
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centímetros, uma	50	6\$900

153. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 centímetros, uma	2	9\$500
154. Tesouras comuns Vitry, de 16 centímetros, uma	50	6\$800
155. Tesouras comuns Vitry, de 16 a 20 centímetros, uma	30	9\$000
156. Tenta-canula, uma	10	1\$200
158. Trocater Universal, jogo 4 peças, um	2	17\$000
159. Thermometro Casella prismatico com certificado, um	200	11\$800
160. Thermometro para estufa, 100°, um	30	8\$000
161. Thermometro para estufa, 200°, um	10	9\$500

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assinadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para juigamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de junho, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá somente até ás 14 horas do dia 9 de junho, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de junho, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de junho. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante accellado fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos no hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou mais.

caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vanfagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 24 de maio de 1923.

— Flores Junior, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 356, DE 4 DE MAIO DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Código de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Marques Couto & Comp., propõem fornecer os materiaes mencionados abaixo:

1 fechadura Yale para gaveta, uma.....	Não temos
1 pia de ferro esmaltado n. 4, uma.....	96\$000
10 kilos de tinta preparada envenenada, em latas de cinco kilos, kilo.....	Não temos
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de cinco kilos, kilo.....	3\$300
1 chave electrica triphasica para 30 ampéres, uma.....	30\$000

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.

Firmino Fontes & Irmão, propõem fornecer os materiaes mencionados abaixo:

Fechadura Yale para gaveta, uma.....	5\$400
Pia de ferro esmaltado n. 4, uma.....	79\$700
Tinta preparada envenenada, cor verde, em latas de cinco kilos, kilo.....	6\$700
Tinta preparada branca, em latas de cinco kilos, kilo.....	1\$670
Chave electrica triphasica para 30 ampéres, uma.....	9\$700

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Dias Garcia & Comp., propomos fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os materiaes mencionados abaixo:

1 pia de ferro esmaltado n. 4, uma, oitenta e cinco mil réis.....	65\$000
15 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde, em latas de seis kilos bruto, kilo, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de cinco kilos, kilo, dous mil setecentos e noventa réis...	2\$790

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Fonseca, Almeida & Comp., propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes materiaes:

10 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde em latas de cinco kilos, kilo.....	6\$000
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de cinco kilos, kilo.....	3\$000

Tinta preparada envenenada só poderemos fornecer em latas de 50 kilos, por serem as de menor quantidade que temos.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1923.

Isnard & Comp., propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, os seguintes materiaes:

1 fechadura Yale para gaveta.....	24\$000
10 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde, em latas de cinco kilos, kilo.....	7\$500
15 kilos de tinta preparada branca em latas de cinco kilos, kilos.....	2\$350
1 chave electrica triphasica 30 ampéres, uma.....	9\$300

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 fechadura Yale para gaveta, uma, doze mil réis....	12\$000
1 pia de ferro esmaltada n. 4, uma, cento e cinco mil réis.....	105\$000
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de cinco kilos, kilo, dous mil e novecentos réis.....	2\$900
1 chave electrica triphasica, para 30 ampéres, uma, dezofito mil réis.....	18\$000

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 fechadura Yale para gaveta, uma.....	18\$000
1 pia de ferro esmaltado n. 4, uma.....	84\$000
10 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde em latas de cinco kilos, kilo.....	4\$500
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de cinco kilos, kilo.....	2\$900
1 chave electrica triphasica para 30 ampéres, uma.,	8\$800

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Proposta que fazem O. Waehnelit & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua General Camara n. 113, nesta Capital:

1 fechadura Yale para gaveta, uma.....	\$
1 pia de ferro esmaltado n. 4, uma, cento e vinte mil réis.....	120\$000
10 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde, em latas de 5 kilos, kilo, oito mil réis.....	8\$000
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de 5 kilos, kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
1 chave triphasica para 30 ampéres, uma, doze mil réis.....	12\$000

Proposta que fazem Heraclito & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 fechadura Yale para gaveta, uma.....	29\$500
1 pia de ferro esmaltado n. 4, uma.....	120\$000
10 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde, em latas de 10 kilos, kilo.....	4\$400
15 kilos de tinta preparada branca, em latas de 5 kilos, kilo.....	2\$500

Delfim Fontes & Comp. propõem fornecer os artigos para a concorrência n. 356, pelos seguintes preços:

1 fechadura Yale para gaveta, para entrega immediata, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
---	--------

1 pia de ferro esmaltado n. 4, para entrega immediata, uma, oitenta e sete mil réis.....	87\$000
10 kilos de tinta preparada envenenada, cor verde, em latas de 5 kilos, para entrega immediata, preço por cada lata, lata, trinta e seis mil e oitocentos réis.....	36\$800
15 kilos de tinta preparada, branca, em latas de 5 kilos, para entrega immediata, preço por cada lata, quinze mil réis.....	15\$000
1 chave electrica triphasica para 30 ampères, para entrega immediata, uma, doze mil réis.....	12\$000

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 354, DE 4 DE JUNHO DE 1923

Faço publico, que este Almojarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos melhores preços offercidos, na forma do art. 760, do Código de Contabilidade Publica. — Visto, A. Galvão, director da contabilidade. — O almojarife geral, Orlando Calazans.

Proposta que faz o Cardinale & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

1 livro copiador de facturas, c/500 fls., um.....	24\$500
1 prensa com manicula de metal e respectivo banco com prateleiras, uma, não temos.	
1 litro — Tinta preta Stephens, litro.....	11\$500
1 regua de borracha de 0,80, uma.....	9\$000
10 metros—Panno Victoria azul, c/110 cms. de largura, metro.....	7\$500
10 metros—Panno Victoria verde c/110 cms. de largura, metro.....	7\$500
10 metros—Panno Victoria cinzento c/110 cms. de largura, metro.....	7\$500
10 metros—Panno Victoria preto c/110 cms. de largura, metro.....	7\$500
100 folhas—Papel couro verde de 64×61 cms., uma.....	\$450
100 folhas—Papel couro azul de 64×61 cms., uma.....	\$450
100 folhas—Papel couro vinho de 64×61 cms., uma.....	\$450
100 folhas—Papel de phantasia, para guardas, 64×61, uma.....	\$650
16 rolos—Arame para grampear n. 20 (em carretéis de madeira), um.....	18\$200
6 rolos—Arame para grampear n. 24 (em carretéis de madeira), um.....	19\$500
3 rolos—Arame para grampear n. 18 (em carretéis de madeira), um.....	24\$000
1.100 folhas de papel de linho em cores sortidas, no formato de 77×54, para capas de boletins % não temos.	

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Proposta que Henrique Braga & Comp. fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

1 livro copiador de facturas com 500 folhas.....	16\$000
1 prensa com manicula de metal e respectivo banco com prateleira.....	499\$000
1 litro de tinta preta Stephens.....	11\$800
1 regua de borracha de 0,80, não temos.	
10 metros de panno Victoria azul com 110 cms. de largura, metro.....	9\$000
10 metros idem idem verde com 110 cms. de largura, metro.....	9\$000
10 metros idem idem cinzento com 110 cms. largura, metro, não temos.	
10 metros idem idem preto com 110 cms. de largura, não temos.	
100 folhas de papel couro verde (64×61), não temos.	
100 folhas de papel couro azul (64×61), folha.....	\$620
100 folhas de papel couro vinho (64×61), folha.....	\$620
100 folhas de papel phantasia para guardas 64×61, não temos.	
16 rolos de arame para grampear n. 20 (em carretéis de madeira), não temos.	
6 rolos de arame para grampear n. 24 (em carretéis de madeira), não temos.	
3 rolos de arame para grampear n. 18, (em carretéis de madeira), não temos.	
1.100 folhas de papel de linho em cores sortidas no formato de 77×54, para capas de boletins, folha.....	\$750

Em tempo declaramos que o formato de papel couro azul e cor de vinho é 76×51 centímetros.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923.

Preços que fazem J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, esquina da rua Buenos Aires n. 38, ao Departamento Nacional de Saude Publica, para os artigos abaixo, relativos á concurrencia n. 354:

1 livro copiador de facturas com 500 folhas, um, vinte e seis mil réis.....	26\$000
1 prensa com manicula de metal e respectivo banco, com prateleira 30×40, ingleza, uma, trezentos e cincoenta mil réis.....	350\$000
1 litro de tinta preta Stephens, litro, onze mil e quatrocentos réis.....	11\$400
1 regua de borracha de 0,80, uma, não temos.	
10 metros de panno Victoria azul, com 110 c/m de largura, metro, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
10 metros, idem, idem verde, com 110 c/m de largura, metro, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
10 metros, idem, idem cinzento, com 110 c/m de largura, metro, não temos.	
10 metros, idem, idem preto, com 110 c/m de largura, metro, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
100 folhas de papel de couro verde 64×61 c/m, uma, quatrocentos réis.....	\$400
100 folhas de papel de couro azul 64×21, uma, quatrocentos réis.....	\$400
100 folhas de papel de couro vinho, 64×61, uma, quatrocentos réis.....	\$400
100 folhas de papel phantasia, para guardas, 64 por 61 centímetros, uma, quinhentos e cincoenta réis.....	\$550
16 róis de arame para grampear n. 20, em carretel de madeira, um, quatorze mil réis.....	14\$000
6 róis de arame para grampear n. 24 em carretel de madeira, um, quatorze mil réis.....	14\$000
3 róis de arame para grampear n. 18 em carretel de madeira, um, quatorze mil réis.....	14\$000
Arame dos mesmos numeros, sem carretel, um nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
1.100 folhas de papel de linho em cores sortidas no formato de 77×54, para capa de boletins, cento, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000
Os papeis couro que propomos, a dimensão é de 50 1/2×69 1/2.	

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 337 DE 26 DE MAIO DE 1923

Faço publico que este Almojarifado Geral recebeu ás propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos melhores preços offercidos, na forma do artigo 760 do Código de Contabilidade Publica.

Visto, A. Galvão, director da Contabilidade. O almojarife geral, Orlando Calaza.

Os abaixo assignados propoem fornecer a esta repartição o material abaixo pelos preços que se seguem:

1.000 (mil) impressos conforme modelo, trinta mil réis	30.000
J. R. de Oliveira & Comp.	

Proposta que Cardinale & Comp., fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecer os artigos abaixo mencionados:

1 Carimbo de borracha conforme modelo, um quatro mil oitocentos réis,.....	4\$800
1.000 impressos conforme modelo, milheiro cincoenta e cinco mil réis,.....	55\$000
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.	

Proposta que Henrique Braga & Comp. fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica para fornecer os artigos abaixo mencionados:

10 Guias Hamilton 2ª edição, um.....	6\$000
1 Regulamento do sello, não temos.....	
1 carimbo de borracha, conforme modelo.....	55\$000
1.000 impressos conforme modelo, milheiro.....	36\$000
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1923.	

Proposta que A. Gomes Pereira & Comp., fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecerem os artigos abaixo mencionados:

18 Guias Hamilton 2ª edição, um, cinco mil réis.....	5\$000
1 Regulamento do sello, um, tres mil réis.....	3\$000
1 carimbo de borracha conforme modelo, um doze mil réis.....	12\$000
1.000 impressos conforme modelo, milheiro, vinte e oito mil réis.....	28\$000

N. B.—Prazo para a entrega de Guias e Regulamento do sello, 24 horas, os impressos 10 dias.

Departamento Nacional de Saude Publica

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construcção de um leproario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 20 de junho proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guisa essa que só se passará até ás 14 horas do dia 28 de junho de 1923, a caução de 20:000\$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolvero fechoado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de junho de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concorrência versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avallar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem

vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empalada. Si nenhum delles, quizer fazer tal abatimento proceder-se-á a sorteio para decidir, a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferéncia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 60:000\$, como garantia da execução das obras e se dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado, 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias: 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua e os 30 %, pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184:992\$020.

15ª — A despesa na importancia de 1.184:992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 48, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste departamento convidado os Srs. Salgado Guimarães & Comp., desta praça, a comparecerem na Secção de Contabilidade afim de ser assignado o contracto, na parte que lhes compete, para o fornecimento de artigos do grupo 21—Fazendas, armario e confeccões—depois de feito o deposito correspondente a 5 % sobre o valor total do referido contracto.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 5 de junho de 1923. — *Pinto Guedes*, secretario geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral deste departamento convidado os Srs. Pimenta & Comp. desta praça, a comparecerem na Secção de Contabilidade afim de ser assignado o

contracto, na parte que lhes compete, para o fornecimento de artigos do grupo 21—Fazendas, armario e confeccões—depois de feito o deposito correspondente a 5 % sobre o valor total do contracto.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 5 de junho de 1923. — *Pinto Guedes*, secretario geral interino.

Bibliotheca Nacional

ACTA DA ABERTURA DE PROPOSTAS EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O SERVIÇO EXTERNO DE ENCADERNAÇÕES PARA A BIBLIOTHECA NACIONAL

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas presentes em uma das salas da Bibliotheca Nacional A. Gomes Pereira & Comp., representado por Henrique Presgrave, Antonio Mauricio, Antenor Reis & Comp., Julio G. Fernandes & Comp. e Araripe & Comp., commerciantes estabelecidos com officinas de encadernação nesta cidade, unicos que compareceram, dentre os convidados segundo as regras prescriptas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 673 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, foi declarado pelo Sr. director geral, como presidente do acto, que iam ser abertas as propostas então recebidas por motivo da concorrência administrativa a effectuar-se para o serviço de encadernação fóra do estabelecimento e que consoante o disposto no § 1º do art. 741 do mesmo decreto, seria examinada qualquer reclamação relativa á inclusão ou exclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidades.

Por terem preenchido todas as formalidades exigidas nas concorrências administrativas ou permanentes somente as firmas A. Gomes Pereira & Comp. e Antenor Reis & Comp., foram estas unicamente, as que tiveram as suas propostas, depois de abertas e lidas, admitidas a exame e estudo, sendo assignadas pelos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar na occasião foi dado por concluido este acto da concorrência, que teve por fundamento os artigos de ns. 245, 738, § 2º, letra a; e 757, do referido decreto de 8 de novembro de 1922, e do que se passou foi por mim lavrada esta acta que assigno como secretario do mesmo acto, em 19 de maio de 1923. — *Adolpho Camara da Motta*, Dr. Aurelio Lopes de Souza, director geral. — *Adolpho Camara da Motta*, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 6 do corrente ás 8 e 20 desta inspectoría:

Aureliano de Lira, José Francisco Moreira, Antonio José de Oliveira, Benedicto Guilherme da Costa, José da Silva Brandão, Adriano Machado, Amaro de Castro e Silva, José Candido Pimentel Duarte e Oscar Monteiro Lazaro.

Turma suplementar

Licinio da Silva, Manoel Ferreira, José da Cunha, João Ferreira de Mendonça, Pedro Couto Ribeiro, Polybio da Rocha Pessoa e Antonio Teixeira.

Inspectoría de Vehiculos, em 5 de junho de 1923. — *F. F. de Gusmão Lima*, pelo inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo dñ criminaados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme L. Silva.....	118	Automovel	30	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José O. Bastos.....	31	"	"	"	"	"	"
José P. Andrade.....	143	"	"	"	"	"	Proprietario.
Benedicto F. Martins.....	255	"	"	"	"	"	Motorista.
Alvaro J. Miranda.....	262	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel B. Araujo.....	292	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
José da Costa.....	379	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Isidoro G. Pereira.....	463	"	"	"	"	"	"
Luiz B. Paes Lima.....	1.028	"	"	"	"	Estar em logar não permitido.....	Proprietario.
Adolpho José Corrêa.....	1.145	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Euzebio Tinoco.....	1.227	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Manoel J. Pereira.....	1.252	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Manoel Pereira.....	1.281	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José M. Oliveira.....	1.584	"	"	"	"	"	Proprietario.
Candido Balthazar.....	1.591	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José Soares Dias.....	1.635	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
J. Souza Lage.....	1.638	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.	Proprietario.
Antonio Augusto.....	1.811	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Adolpho Hasselman.....	1.839	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.	"
João Moreira.....	2.023	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
João B. Paula.....	2.030	"	"	"	"	"	Proprietario.
José M. Guerra.....	2.689	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Annibal Affonso.....	2.696	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Henrique Lopes.....	2.720	"	"	"	"	"	"
Antonio Loureiro.....	2.775	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Fernando Roldão.....	2.894	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.	Motorista.
Abelardo Rodrigues.....	2.899	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel S. Costa.....	3.249	"	"	"	"	"	"
Faustino M. Esposel.....	3.529	"	"	"	"	"	"
Pedro A. Cunha.....	3.62	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Carlos Ramos.....	3.844	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José L. P. Simões Filho.....	3.875	"	"	"	"	"	Proprietario.
Casemiro P. Souza.....	3.937	"	"	"	"	Angariando passageiros..	Motorista.
Emilio G. Alvares.....	4.013	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jesus P. Moura.....	4.023	"	"	"	"	"	"
João R. Silva.....	4.44	"	"	"	"	"	"
Damazio de Oliveira.....	4.066	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Raymundo Damião.....	4.179	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Annibal Ferreira.....	4.449	"	"	"	"	"	Proprietario.
Sebastião Coutinho.....	4.465	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
João I. Jencos.....	4.544	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pedro S. Pinto.....	4.583	"	"	"	"	"	"
Antonio F. Guimarães.....	4.740	"	"	"	"	"	"
Christalino Vasques.....	5.113	"	"	"	"	"	"
Artur P. Rocha.....	5.215	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Light and Power.....	5.315	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Daniel P. Lopes.....	5.326	"	"	"	"	"	Motorista.
Angel P. Rodrigues.....	5.601	"	"	"	"	"	"
Avelino Alves.....	5.616	"	"	"	"	"	"
Alberto H. Alves.....	5.43	"	"	"	"	"	"
João M. Rêgo.....	5.731	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Zorne Gonçalves.....	5.737	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Trajano M. Rodrigues.....	5.760	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Azevedo.....	5.820	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Paschoal Stumbo.....	5.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João F. Pereira.....	4.927	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Mario B. Fortes.....	5.03	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
José S. Filho.....	6.111	"	"	"	"	Cont a mão.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Lourenço.....	6.137	Automovel	30	Maio	1923	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Firno R. Dutra.....	6.402	>	>	>	>	Desobediencia ao signal	Motorista.
José P. Ribeiro.....	6.443	>	>	>	>	Excesso de velocidade..	>
Feliciano J. Silva.....	6.531	>	>	>	>	Abandonado.....	>
Candido Rocha.....	6.586	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	>
Bento Lopes & Freitas.....	6.621	>	>	>	>	>	Proprietario.
Domingos Antonio.....	6.678	>	>	>	>	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
José V. Silva.....	6.729	>	>	>	>	Estar em logar não permitido.....	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de junho de 1923. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Anfonio B. Mattos.....	44	Automovel	31	Maio	1923	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Henrique Conceição.....	296	>	>	>	>	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	>
Abilio A. Pires.....	297	>	>	>	>	Desobediencia ao signal	>
Saloman Mazau.....	568	>	>	>	>	>	Proprietario.
Rabaça V. Silva.....	739	>	>	>	>	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	>
Manoel F. Leite.....	794	>	>	>	>	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	>
José Rosa e Moura.....	1.004	>	>	>	>	Excesso de velocidade..	Motorista.
M. Alves & Comp.....	1.142	>	>	>	>	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Avelino L. Teixeira.....	1.378	>	>	>	>	Interromper o transito..	Motorista.
Donato Felipe.....	1.815	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	>
Manoel Amado.....	2.004	>	>	>	>	>	>
Domingos Ferreira.....	2.055	>	>	>	>	>	>
Antonio R. Carvalho.....	2.202	>	>	>	>	Angariar passageiros....	>
João M. Marques.....	2.393	>	>	>	>	Marcha à ré.....	Proprietario.
Alipio dos Santos.....	2.404	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Emeagildo Vianna.....	2.599	>	>	>	>	>	Proprietario.
Manoel G. Landim.....	2.536	>	>	>	>	>	Motorista.
Acir Gomes.....	2.680	>	>	>	>	Dirigir de chapéo.....	>
José H. Ximenez.....	2.714	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	>
Henrique Lopes.....	2.721	>	>	>	>	>	Proprietario.
Manoel A. Branco.....	2.750	>	>	>	>	Parar em logar não permitido.....	Motorista.
João P. Fernandes.....	2.756	>	>	>	>	Fazer volta em logar não permitido.....	Proprietario.
Alvaro Lopes.....	3.239	>	>	>	>	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Joaquim C. Cunha.....	3.243	>	>	>	>	Escapamento livre.....	>
José M. Dias.....	3.283	>	>	>	>	Dirigir de chapéo.....	>
José S. Sastre.....	3.379	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	>
Constantino E. Souza.....	3.396	>	>	>	>	Desobediencia ao signal	Proprietario.....
Americo Constantino.....	3.442	>	>	>	>	>	Motorista.....
Antonio L. Garcia.....	3.437	>	>	>	>	>	Proprietario.....
Alexandre Braga.....	3.488	>	>	>	>	>	>
Antonio Ramos.....	3.593	>	>	>	>	Excesso de velocidade..	>
Fidel F. Ludum.....	3.856	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	Motorista.....
Mario d'Almeida.....	3.858	>	>	>	>	Não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.....
Stella Benzopell.....	3.897	>	>	>	>	Desobediencia ao signal.	>
João V. Silva.....	4.083	>	>	>	>	Dirigir de chapéo.....	Motorista.....
José Pinto.....	2.453	>	>	>	>	Fazer manobra em logar não permitido.....	Proprietario.....
Domingos A. Salgueiro.....	4.112	>	>	>	>	Dirigir de chapéo.....	Motorista.....

Quarta-feira 6

DIARIO OFFICIAL

Junho de 1923 17123

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José P. Santos.....	4.183	Automovel		Maio	19	Angariar passageiros....	Proprietario.
Ascendino O Sampaio....	4.216	"		"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alber. Gil.....	4.291	"	"	"	"	Cont. mão.....	"
Oswaldo T. Pinto.....	4.309	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Manoel A. Costa.....	4.313	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Julio S. Ribeiro.....	4.527	"	"	"	"	Interromper o transito....	"
Studebeker do Brasil.....	4.614	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Studebeker do Brasil.....	4.739	"	"	"	"	"	"
Luiz Fernandes.....	4.910	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Firmino J. Teixeira.....	5.209	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	"
Manoel T. Cordeiro.....	5.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Eduardo Rosas.....	5.443	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Salvador Caporário.....	5.474	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Monteiro.....	5.517	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Pedro A. Carvalho.....	5.521	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco R. Teixeira.....	5.586	"	"	"	"	"	"
João M. Rocha.....	5.595	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Francisco Pellegrino.....	5.666	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Verissimo Guimarães.....	5.768	"	"	"	"	"	"
Mestre & Biatré.....	5.922	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ary P. O. Lima.....	6.030	"	"	"	"	"	Motorista.
Edgard B. Gomes.....	6.173	"	"	"	"	"	"
Arlindo Conceição.....	6.176	"	"	"	"	"	"
Humberto Manes.....	6.421	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José T. Lucarino.....	6.459	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
José F. Pedra.....	6.479	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Agostinho Carvalho.....	6.562	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Alexandrino Gonçalves.....	6.556	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
Studebeker do Brasil.....	6.645	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Amelinario Almeida.....	6.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Macedo Portugal.....	6.741	"	"	"	"	"	"
Antonio Garcia.....	6.812	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....s.	"

Inspectoria de Vehiculos, em 1 de Junho de 1923.—Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José O. Bastos.....	31	Automovel	1	Junho	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Amaro Teixeira.....	40	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Octavio C. Soares.....	208	"	"	"	"	Placa inutilizada.....	"
Antonio J. Silva.....	239	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Pedro P. Lacerda.....	278	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio A. Neves.....	6.822	"	"	"	"	"	"
Joaquim Alvear.....	603	"	"	"	"	"	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	1.005	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Rodrigues.....	1.078	"	"	"	"	"	Motorista.
Victorio Lacerda.....	1.177	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Fernando S. Motta.....	1.487	"	"	"	"	Estava em lugar não permitido.....	"
Candido Balthazar.....	1.591	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel P. Calvo.....	1.946	"	"	"	"	Excesso de velocidade....	Proprietario.
Joveliano Luira.....	2.019	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Orlando C. Sardinha.....	3.145	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Luiz Bruno.....	3.155	Automovel	1	Junho	1923	Meio fio e bond.....	Motorista.
João de Deus.....	3.272	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
Garage Royal Ltd.....	3.602	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
João S. Abreu.....	3.751	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Martinho J. Santos.....	3.913	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio P. Carvalho.....	3.916	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alberto Bellezio.....	4.429	"	"	"	"	"	"
José M. Magalhães.....	4.634	"	"	"	"	"	"
Manoel Feliciano.....	4.133	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brazil.....	4.739	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim V. Costa.....	3.852	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arthur Rocha.....	5.045	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Theophilo F. Guimarães.....	5.151	"	"	"	"	"	"
João C. Lima.....	5.190	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
Americo C. Santos.....	5.217	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel de Jesus.....	5.057	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel A. Monteiro.....	5.439	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
Oscar Leitão.....	5.444	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Honorio J. Peixoto.....	5.521	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José J. Alves.....	5.545	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Francisco Duarte.....	5.630	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
Anthero Vecchi.....	5.641	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	Proprietario.
Gonçalves Trilho.....	5.737	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Mestre & Blatgé.....	5.757	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Francisco M. Pinheiro.....	5.813	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	Motorista.
Salvador L. Ventura.....	5.827	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Carlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Angariar passageiros....	"
Eugenio Dias.....	6.053	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel Cardozo.....	6.048	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Arlindo Conceição.....	6.176	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Adolpho Salgado.....	6.202	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz M. Soares.....	6.215	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
José F. Rocha.....	6.371	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Ignacio J. Nogueira.....	6.387	"	"	"	"	"	"
Scraphim Rodrigues.....	6.437	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
José Ferreira Pedra.....	6.479	"	"	"	"	Estar em logar não per- mitido.....	"
José Fernandes Santos.....	6.489	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehiculos, 6 de junho de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Waldemar Maria Xavier, protocollo numero 45.943.
Salvador Peres, protocollo n. 59.046.
Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, protocollo n. 43.686.
Augusto Soares, protocollo n. 70.113.
Manoel Soares Loureiro, protocollo numero 53.980.
Henrique Lobo, protocollo n. 11.915.
Antonio Monteiro Guedes Filho, protocollo n. 11.942.
Alvaro Dias da Cunha, protocollo numero 83.853.

Eugenio José da Silva, protocollo numero 50.775.
Balduino Corrêa da Silva, protocollo numero 53.498.
Victorino Rodrigues de Souza, protocollo n. 33.474.
José Ribeiro Victorio, protocollo numero 4.359.
Alberto dos Santos, protocollo numero 46.123.
Octavio Ribeiro Gonçalves, protocollo n. 3.510.
Nareiro Ferreira de Mello-Neves, protocollo n. 56.112.
Miguel Augusto Soares da Silva, protocollo n. 52.811.
José Manoel Pires, protocollo n. 39.616.
Casemiro Ignacio de Oliveira, protocollo n. 65.541.
José Pires dos Santos, protocollo numero 70.718.

Bellarmino Ferreira Nunes, protocollo n. 41.041.
Raphael Pelino Dias de Andrade, protocollo n. 21.041.
Hokel de Souza Ribeiro, protocollo numero 28.922.
Corel Angelo de Oliveira, protocollo numero 42.623.
Nelson Martins Pereira, protocollo numero 48.469.
Raul Hortenciano de Freitas, protocollo n. 54.015.
João Theodorico, protocollo n. 67.088.
José Ribeiro Teixeira, protocollo numero 22.509.
José Ferreira Lima, protocollo n. 23.124.
Amicar Monteiro Breves, protocollo numero 53.955.
Rio de Janeiro. 30 de maio de 1923.—
Egara Simões Corrêa, director.